



RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS

Recuperação Judicial do Grupo Heil

Autos nº 5000492-31.2025.8.24.0536
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul/SC

Relação de Credores das Recuperandas						Relação de Credores da AJ				
Credores	CPF/CNPJ	Valor	Classe	Natureza	Divergência	Valor2	Classe 2	Natureza	Resumo da análise	
ABNER DA SILVA	052.564.929-85	R\$ 23.396,25	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 23.661,16	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho com o credor, datado de 01/06/2025, com o valor de R\$12.489,03, comprovando ter efetuado um pagamento parcial em 06/06/2025, no valor de R\$3.138,96. A Recuperanda também apresentou relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$14.311,09. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista, cujos fatos geradores são anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, da Lei nº 11.101/2005), razão pela qual, os créditos devidamente atualizados, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial. Oportuno constar que o Credor possui ação trabalhista em fase de conhecimento, em desfavor das Recuperandas.	
ADÃO JONAS DE LIMA	091.261.319-00	-	-	-	Sim	R\$ 3.377,40	I	Trabalhista	O Credor apresentou tempestivo pedido de Habilitação de Crédito à Administradora Judicial, cujo crédito tendo sido devidamente comprovado e sendo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, foi incluído nesta lista, conforme parecer que segue em anexo.	
ADRIANA IMHOF LOPES	035.655.439-22	R\$ 84.176,51	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 88.330,49	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 13/06/2025, no valor de R\$40.459,50, bem como, o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$47.870,99. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, na relação de credores da Administradora Judicial.	
ADRIANE DA SILVA	055.829.559-25	R\$ 25.858,68	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 26.569,31	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 27/05/2025, no valor de R\$20.313,80, bem como, comprovante de pagamento parcial efetuado em 06/06/2025, no valor de R\$3.592,02. Apresentou ainda, relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$9.847,53. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
ADRIANO GRANDI, CESA E DORIGON CONTADORES ASSOCIADOS	11.140.267/0001-09	-	-	-	Não apresentada	R\$ 3.118,00	I	Trabalhista	O crédito foi incluído pela Administradora Judicial, tendo como origem honorários periciais reconhecidos em ações trabalhistas em desfavor das Recuperandas, com decisão condenatória, conforme pareceres de créditos que seguem em anexo.	
AGNALDO PEREIRA	100.378.179-90	-	-	-	Sim	R\$ 11.798,02	I	Trabalhista	O Credor apresentou tempestivo pedido de Habilitação de Crédito à Administradora Judicial, cujo crédito tendo sido devidamente comprovado e sendo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, foi incluído nesta lista, conforme parecer que segue em anexo. Convém registrar que o credor também possui Reclamação Trabalhista em desfavor das Recuperandas, ainda em fase de conhecimento. Oportuno constar que o Credor possui ação trabalhista em fase de conhecimento, em desfavor das Recuperandas.	
ALESSANDRA DEULEFEU MARQUES GONCALVES	054.904.887-19	R\$ 20.205,15	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 21.313,29	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 30/05/2025, no valor de R\$20.960,90, bem como, comprovante de pagamento parcial realizado em 06/06/2025, no valor de R\$5.909,47. Apresentou também o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$6.261,86. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
ALEX FERREIRA SANTOS	811.620.305-34	R\$ 46.290,47	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 36.358,15	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 29/05/2025, no valor de R\$22.776,71, bem como, comprovante de pagamento parcial, realizado em 06/06/2025, no valor de R\$3.188,63. Apresentou também o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$16.770,07. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
ALEXANDRE SILVA LIMA	706.324.122-24	R\$ 1.859,34	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 1.986,98	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 25/05/2025, no valor de R\$3.008,12, bem como, comprovante de pagamento parcial realizado em 06/06/2025, no valor de R\$1.615,47. Também foi apresentado o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$594,33. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	

Relação de Credores das Recuperandas						Relação de Credores da AJ				
Credores	CPF/CNPJ	Valor	Classe	Natureza	Divergência	Valor2	Classe 2	Natureza	Resumo da análise	
ALINE ZANON DA SILVA	104.502.839-84	R\$ 13.049,82	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 10.167,10	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 02/06/2025, no valor de R\$7.813,46, bem como, comprovante de pagamento parcial realizado em 06/06/2025, no valor de R\$1.677,81. Também apresentou o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$4.031,45. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
ANTONIO CESAR FAN RODRIGUES	282.437.490-04	-	-	-	Não apresentada	R\$ 4.000,00	I	Trabalhista	O crédito foi incluído pela Administradora Judicial, tendo como origem honorários periciais reconhecidos em ações trabalhistas em desfavor das Recuperandas, com decisão condenatória, conforme pareceres de créditos que seguem em anexo.	
ARTUR SANTOS DE ALMEIDA	161.513.939-70	R\$ 1.867,04	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 1.876,68	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 27/05/2025, no valor de R\$2.293,83, bem como, comprovante de pagamento parcial realizado em 06/06/2025, no valor de R\$599,34. Também apresentou o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$182,19. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
CLEITON RODRIGUES PEREIRA	111.068.046-51	R\$ 66.352,31	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 49.904,56	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 29/05/2025, no valor de R\$29.123,80, bem como, comprovante de pagamento parcial realizado em 06/06/2025, no valor de R\$4.152,05. Também apresentou o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$24.932,81. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Oportuno constar que o Credor possui ação trabalhista em fase de conhecimento, em desfavor das Recuperandas.	
CRISTIANA DIAS CARDOSO	113.174.406-33	R\$ 21.615,68	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 21.658,74	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 29/05/2025, no valor de R\$12.759,67, bem como, comprovante de pagamento parcial realizado em 06/06/2025, no valor de R\$2.627,73. Também apresentou o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$11.526,80. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Oportuno constar que o Credor possui ação trabalhista em fase de conhecimento, em desfavor das Recuperandas.	
CRISTIANE DE OLIVEIRA	044.431.969-78	R\$ 12.766,13	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 13.203,81	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 27/05/2025, no valor de R\$9.678,38, bem como, comprovante de pagamento parcial realizado em 06/06/2025, no valor de R\$2.338,32. Também apresentou o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$5.863,75. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
CRISTIANI PASSINHO LOPES RAMOS	008.878.132-16	R\$ 6.140,34	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 14.548,55	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do contrato de Trabalho, datado de 11/04/2025, no valor de R\$12.280,67, tendo a Credora informado à Administradora Judicial que referido valor foi parcelado em 04 (quatro) vezes e adimplido apenas as 02 (duas) primeiras parcelas. A Recuperanda também apresentou o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$8.320,00. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
DANDARA DE LIMA DO NASCIMENTO	088.890.212-33	R\$ 2.028,12	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 2.038,60	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 27/05/2025, no valor de R\$2.497,23, bem como, comprovante de pagamento parcial realizado em 06/06/2025, no valor de R\$655,27. Apresentou também o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$196,64. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
DANILO DE FARIAS SOUSA	374.405.108-01	R\$ 76.638,03	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 78.838,06	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 28/05/2025, no valor de R\$42.568,84, bem como, comprovante de pagamento parcial realizado em 06/06/2025, no valor de R\$5.492,99. Também apresentou o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$41.762,21. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	

Relação de Credores das Recuperandas						Relação de Credores da AJ				
Credores	CPF/CNPJ	Valor	Classe	Natureza	Divergência	Valor2	Classe 2	Natureza	Resumo da análise	
EDIVAL BARBOSA DA FONSECA	871.257.812-68	R\$ 30.792,39	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 31.032,76	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou o Termo de Rescisão de Trabalho, datado de 29/05/2025, no valor de R\$20.376,59, bem como, comprovante de pagamento parcial realizado em 06/06/2025, no valor de R\$3.435,40. Também apresentou o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$14.091,57. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Oportuno constar que o Credor possui ação trabalhista em fase de conhecimento, em desfavor das Recuperandas.	
EDSON COSTA DA SILVA	137.478.349-81	R\$ 15.696,60	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 14.662,00	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda, apresentou Termo de Rescisão de Trabalho, datado de 29/05/2025, no valor de R\$ 11.021,49, indicando um pagamento parcial em 06/06/2025, no valor de R\$ 2.398,48, bem como, relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$ 6.038,99. Tratando-se de crédito com natureza eminentemente trabalhista e com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), é sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), a Administradora Judicial promoveu a sua inclusão pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Oportuno constar que o Credor possui ação trabalhista em fase de conhecimento, em desfavor das Recuperandas.	
EDUARDO HENRIQUE ASCARI GENEROSO	064.172.209-58	R\$ 55.491,46	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 53.757,59	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 09/06/2025, no valor de R\$33.391,83, bem como, o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$20.365,76. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
ELIAS LEONI	659.697.909-15	R\$ 63.755,95	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 66.378,04	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 29/05/2025, no valor de R\$30.841,49, bem como, comprovante de pagamento parcial realizado em 06/06/2025, no valor de R\$4.270,45. Também apresentou o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$39.807,00. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Oportuno constar que o Credor possui ação trabalhista em fase de conhecimento, em desfavor das Recuperandas.	
EVA ELIDIANE FERNANDES	065.671.369-01	R\$ 9.253,70	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 9.526,47	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 27/05/2025, no valor de R\$7.909,58, bem como, comprovante de pagamento parcial realizado em 06/06/2025, no valor de R\$2.279,83. Também apresentou o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$3.896,72. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
EVELINA FERREIRA DA SILVA	127.975.416-85	R\$ 16.100,58	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 16.733,39	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 27/05/2025, no valor de R\$11.308,98, bem como, comprovante de pagamento parcial realizado em 06/06/2025, no valor de R\$2.024,09. Apresentou também o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$7.448,50. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
EVERTON CEZAR DAS CHAGAS	096.490.817-47	R\$ 58.703,38	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 46.605,90	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 29/05/2025, no valor de R\$29.508,79, bem como, comprovante de pagamento parcial realizado em 06/06/2025, no valor de R\$5.287,94. Também apresentou o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$22.385,05. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
FABIO AUGUSTO MONTEIRO	014.698.382-30	R\$ 8.715,51	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 11.240,18	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 27/05/2025, no valor de R\$7.627,42, bem como, o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$3.612,76. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
FABIO DOS SANTOS	865.737.132-49	R\$ 11.470,43	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 11.737,76	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 29/05/2025, no valor de R\$10.686,34, bem como, comprovante de pagamento parcial realizado em 06/06/2025, no valor de R\$2.742,56. Também apresentou o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$3.793,98. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Oportuno constar que o Credor possui ação trabalhista em fase de conhecimento, em desfavor das Recuperandas.	

Relação de Credores das Recuperandas							Relação de Credores da AJ			
Credores	CPF/CNPJ	Valor	Classe	Natureza	Divergência	Valor2	Classe 2	Natureza	Resumo da análise	
GEAN MARCOS MENDES DOS SANTOS	018.218.412-98	R\$ 2.807,20	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 2.807,20	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 10/06/2025, no valor de R\$2.697,49, bem como, o resumo da folha mensal demonstrando o FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$109,71. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
GENIVAL GUILHERME DE LIMA	255.503.608-37	R\$ 29.339,13	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 29.747,70	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 29/05/2025, no valor de R\$18.191,04, bem como, comprovante de pagamento parcial realizado em 06/06/2025, no valor de R\$3.442,22. Também apresentou o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$14.998,88. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Oportuno constar que o Credor possui ação trabalhista em fase de conhecimento, em desfavor das Recuperandas.	
GERALDO FERREIRA DE LIMA	500.487.919-20	R\$ 52.079,96	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 38.467,04	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 29/05/2025, no valor de R\$20.581,83, bem como, comprovante de pagamento parcial realizado em 06/06/2025, no valor de R\$3.413,85. Apresentou também o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$21.299,06. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Oportuno constar que o Credor possui ação trabalhista em fase de conhecimento, em desfavor das Recuperandas.	
GEYSE ASSUNÇÃO ARAUJO	051.739.832-05	R\$ 7.502,22	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 6.834,73	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 13/06/2025, no valor de R\$5.765,70, bem como, o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$1.069,03. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
GILMARA PEREIRA DE OLIVEIRA BAHR	944.711.429-68	R\$ 9.322,06	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 9.560,55	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 27/05/2025, no valor de R\$8.054,59, bem como, comprovante de pagamento parcial realizado em 06/06/2025, no valor de R\$2.169,47. Também apresentou o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$3.675,43. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
GISLANDE BECKER RAMOS	036.719.379-55	R\$ 31.376,14	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 33.382,12	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 27/05/2025, no valor de R\$17.532,76, bem como, comprovante de pagamento parcial realizado em 06/06/2025, no valor de R\$2.906,33. Apresentou também o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$18.755,69. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Oportuno constar que o Credor possui ação trabalhista em fase de conhecimento, em desfavor das Recuperandas.	
GLAUCIA HELENA LOPES RAMOS	122.199.819-67	R\$ 7.983,87	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 8.171,37	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 27/05/2025, no valor de R\$7.248,39, bem como, comprovante de pagamento parcial realizado em 06/06/2025, no valor de R\$2.179,75. Também apresentou o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$3.102,73. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
GREICE BODENMULLER CARMINATI	009.618.679-81	R\$ 25.709,82	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 25.709,82	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Credora à Administradora Judicial o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 24/01/2025, no valor de R\$37.709,82, relativo a vínculo mantido com a empresa Heil Malhas Ltda., bem como, Acordo para Parcelamento das Verbas Rescisórias, indicando o pagamento de quatro parcelas no valor de R\$12.000,00. Diante disso, tratando-se de crédito com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), é sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, o saldo remanescente passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
GUILHERME DA COSTA CARVALHO	111.765.879-19	R\$ 2.005,41	I	Trabalhista	Sim	R\$ 2.774,26	I	Trabalhista	A Divergência de Crédito apresentada pelo Credor, foi parcialmente acolhida pela Administradora Judicial, conforme parecer de crédito que segue em anexo.	
GUILHERME HENRIQUE PEDROZO	102.928.509-80	R\$ 41.881,01	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 42.561,63	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 29/05/2025, no valor de R\$23.743,69, bem como, comprovante de pagamento parcial realizado em 06/06/2025, no valor de R\$4.033,64. Apresentou também o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$22.851,58. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	

Relação de Credores das Recuperandas						Relação de Credores da AJ				
Credores	CPF/CNPJ	Valor	Classe	Natureza	Divergência	Valor2	Classe 2	Natureza	Resumo da análise	
IAN FOGAÇA ZENKER	053.620.640-61	R\$ 10.300,32	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 11.402,09	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 26/05/2025, no valor de R\$8.918,65, bem como, comprovante de pagamento parcial realizado em 06/06/2025, no valor de R\$2.400,04. Também apresentou o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$4.883,48. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
IVAN AMBROSIO BITTENCOURT	112.376.749-13	R\$ 47.866,14	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 36.326,04	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 29/05/2025, no valor de R\$21.011,47, bem como, comprovante de pagamento parcial realizado em 06/06/2025, no valor de R\$3.447,39. Também apresentou o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$18.761,96. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Oportuno constar que o Credor possui ação trabalhista em fase de conhecimento, em desfavor das Recuperandas.	
IVAN FLORIANI	548.489.899-49	R\$ 13.714,08	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 12.020,27	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 29/05/2025, no valor de R\$8.981,06, bem como, comprovante de pagamento parcial realizado em 06/06/2025, no valor de R\$2.399,61. Apresentou também o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$5.438,82. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
IVY CATARINA VIEIRA ROQUE	088.100.639-45	R\$ 34.644,08	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 34.644,08	I	Trabalhista	Para validação do crédito, foi apresentado pela Credora o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho mantido com a empresa Heil Malhas Ltda., datado de 28/03/2025, no valor de R\$70.644,08. Também foi apresentado Termo de Acordo de Parcelamento das Verbas Rescisórias, com a indicação do pagamento de três parcelas, no valor total de R\$36.000,00. Tratando-se de crédito com natureza eminentemente trabalhista e com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), é sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, o saldo remanescente passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
JACKSON SANTOS DE OLIVEIRA	011.047.935-12	-	-	-	Sim	R\$ 5.542,95	I	Trabalhista	O Credor apresentou tempestivo pedido de Habilitação de Crédito à Administradora Judicial, cujo crédito tendo sido devidamente comprovado e sendo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, foi incluído nesta lista, conforme parecer que segue em anexo.	
JENEIZA EMILLY PEREIRA DE SOUZA	098.984.529-00	R\$ 12.235,54	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 12.516,72	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 27/05/2025, no valor de R\$10.629,21, bem como, comprovante de pagamento parcial realizado em 06/06/2025, no valor de R\$2.954,69. Apresentou também o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$4.842,20. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
JESIEL TIAGO INACIO	076.848.849-48	R\$ 19.007,09	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 15.415,56	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 29/05/2025, no valor de R\$10.327,19, bem como, comprovante de pagamento parcial realizado em 06/06/2025, no valor de R\$2.797,99. Apresentou também o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$7.886,36. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Oportuno constar que o Credor possui ação trabalhista em fase de conhecimento, em desfavor das Recuperandas.	
JEVERSON SILVIO FLORENCIO	068.764.339-27	R\$ 9.384,35	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 9.601,60	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 03/06/2025, no valor de R\$7.297,24, bem como, comprovante de pagamento parcial realizado em 06/06/2025, no valor de R\$2.106,78. Apresentou também o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$4.411,14. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
JOÃO EDUARDO DALSOCHIO	051.182.069-01	R\$ 13.343,84	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 11.866,57	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 09/06/2025, no valor de R\$8.271,66, bem como, o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$3.594,91. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	

Relação de Credores das Recuperandas						Relação de Credores da AJ				
Credores	CPF/CNPJ	Valor	Classe	Natureza	Divergência	Valor2	Classe 2	Natureza	Resumo da análise	
JOÃO PAULO PEREIRA DE SOUZA	057.023.239-20	R\$ 32.171,00	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 32.703,59	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 29/05/2025, no valor de R\$21.507,28, bem como, comprovante de pagamento parcial realizado em 06/06/2025, no valor de R\$3.655,72. Apresentou também o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$14.852,03. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Oportuno constar que o Credor possui ação trabalhista em fase de conhecimento, em desfavor das Recuperandas.	
JOEL VICENTE DO NASCIMENTO	665.248.734-91	R\$ 24.850,40	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 24.854,14	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou o Termo de Rescisão de Trabalho, datado de 28/05/2025, no valor de R\$17.209,21, bem como, comprovante de pagamento parcial realizado em 06/06/2025, no valor de R\$3.597,13. Apresentou também o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$11.242,06. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
JORGE DE LIMA	927.354.609-91	R\$ 63.440,38	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 66.015,46	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 29/05/2025, no valor de R\$30.836,18, bem como, comprovante de pagamento parcial realizado em 06/06/2025, no valor de R\$4.351,76. Apresentou também o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$39.531,04. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Oportuno constar que o Credor possui ação trabalhista em fase de conhecimento, em desfavor das Recuperandas.	
JOSÉ APARECIDO DE CASTRO VAZ JÚNIOR	371.443.908-05	-	-	-	Sim	R\$ 4.250,20	I	Trabalhista	O Credor apresentou tempestivo pedido de Habilitação de Crédito à Administradora Judicial, cujo crédito tendo sido devidamente comprovado e sendo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, foi incluído nesta lista, conforme parecer que segue em anexo.	
JOSIAS DE OLIVEIRA	074.101.729-67	R\$ 44.420,48	I	Trabalhista	Sim	R\$ 48.222,55	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 02/06/2025, no valor de R\$22.859,19, bem como, comprovante de pagamento parcial realizado em 06/06/2025, no valor de R\$3.474,92. Apresentou também o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$26.079,61. O Credor por sua vez, apresentou pedido de Divergência, acrescentando que é titular de crédito líquido e certo reconhecido perante a Justiça do Trabalho, no valor de R\$2.758,67. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Oportuno constar que o Credor possui ação trabalhista em fase de conhecimento, em desfavor das Recuperandas.	
JULIANO SIQUEIRA CORDEIRO	105.844.069-16	R\$ 14.894,18	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 14.743,87	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda. apresentou Termo de Rescisão de Trabalho, datado de 29/05/2025, no valor de R\$ 9.445,59, bem como, comprovante de pagamento parcial realizado em 06/06/2025, no valor de R\$1.776,87. Apresentou também o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$7.075,15. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
LEONARDO HENRIQUE RAMALHO	412.925.918-03	R\$ 5.121,71	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 5.151,23	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 10/06/2025, no valor de R\$3.220,81, bem como, o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$1.930,42. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), é sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), a Administradora Judicial promoveu a sua inclusão pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
LETICIA ALBERTO	131.208.109-08	R\$ 5.095,82	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 5.185,86	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 27/05/2025, no valor de R\$5.649,90, bem como, comprovante de pagamento parcial realizado em 06/06/2025, no valor de R\$1.827,83. Também apresentou o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$1.363,79. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
LIA RAQUEL VIEIRA DA SILVA	032.770.089-08	R\$ 108.723,99	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 113.262,44	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou o Termo de Rescisão de Trabalho, datado de 13/06/2025, no valor de R\$59.671,84, bem como, o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$53.590,60. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	

Relação de Credores das Recuperandas							Relação de Credores da AJ			
Credores	CPF/CNPJ	Valor	Classe	Natureza	Divergência	Valor2	Classe 2	Natureza	Resumo da análise	
LINDOMAR RIBAS	721.974.209-68	R\$ 18.523,43	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 19.200,48	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 27/05/2025, no valor de R\$13.118,05, bem como, comprovante de pagamento parcial realizado em 06/06/2025, no valor de R\$2.900,66, bem como, o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$8.983,09. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Oportuno constar que o Credor possui ação trabalhista em fase de conhecimento, em desfavor das Recuperandas.	
LUCAS GLAUCO LOPES RAMOS	122.199.959-17	R\$ 6.813,55	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 7.107,08	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 29/05/2025, no valor de R\$4.762,53, bem como, comprovante de pagamento parcial realizado em 06/06/2025, no valor de R\$1.945,53. Apresentou também o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$4.290,08. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
LUCIANO RODRIGUES	887.297.709-63	R\$ 45.494,47	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 46.215,51	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 29/05/2025, no valor de R\$27.234,45, bem como, comprovante de pagamento parcial realizado em 06/06/2025, no valor de R\$6.179,97. Apresentou também o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$25.161,03. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Oportuno constar que o Credor possui ação trabalhista em fase de conhecimento, em desfavor das Recuperandas.	
MARCIO ANTONIO DA SILVA	078.592.577-50	R\$ 52.121,79	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 53.310,50	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 29/05/2025, no valor de R\$30.153,38, bem como, comprovante de pagamento parcial realizado em 06/06/2025, no valor de R\$3.474,92. Apresentou também o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$26.632,04. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
MARCIO SILVEIRA	OAB/SC 8365	-	-	-	Sim	R\$ 26.279,47	I	Trabalhista	O Credor apresentou tempestivo pedido de Habilitação de Crédito à Administradora Judicial, cujo crédito tendo sido devidamente comprovado e sendo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, foi incluído nesta lista, conforme parecer que segue em anexo.	
MARI LUCIA RODOLFO	018.960.309-71	R\$ 67.696,34	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 70.158,81	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 27/05/2025, no valor de R\$45.872,51, bem como, comprovante de pagamento parcial realizado em 06/06/2025, no valor de R\$5.930,97. Apresentou também o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$30.217,27. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
MARIA DO SOCORRO MACHADO CARVALHO	040.305.583-05	R\$ 16.990,06	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 16.810,66	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 29/05/2025, no valor de R\$11.346,86, bem como, comprovante de pagamento parcial realizado em 06/06/2025, no valor de R\$2.710,20. Apresentou também o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$8.174,00. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Oportuno constar que o Credor possui ação trabalhista em fase de conhecimento, em desfavor das Recuperandas.	
MARIA EDUARADA TARTER DA SILVA	114.639.959-62	R\$ 10.430,10	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 10.781,69	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 29/05/2025, no valor de R\$7.365,33, bem como, comprovante de pagamento parcial realizado em 06/06/2025, no valor de R\$1.394,20. Apresentou também o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$4.810,56. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
MARILENE DE SOUZA COSTA DA SILVA	416.461.005-06	R\$ 5.802,55	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 6.233,80	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 23/05/2025, no valor de R\$9.015,17, bem como, comprovante de pagamento parcial realizado em 06/06/2025, no valor de R\$4.712,78. Apresentou também o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$1.931,41. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	

Relação de Credores das Recuperandas						Relação de Credores da AJ			Resumo da análise
Credores	CPF/CNPJ	Valor	Classe	Natureza	Divergência	Valor2	Classe 2	Natureza	
MARINA BITTELBRUN	785.195.199-20	R\$ 14.400,41	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 15.107,29	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 27/05/2025, no valor de R\$8.966,70, bem como, comprovante de pagamento parcial realizado em 06/06/2025, no valor de R\$2.492,60. Apresentou também o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$8.633,19. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
MARTINELLI ADVOCACIA EMPRESARIAL	01.650.515/0001-08	R\$ 2.916,51	III	Quirográfico	Não apresentada	R\$ 20.079,34	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou as notas fiscais nºs 118158, 118280, 118807, 119420 e 119421, emitidas em 28/04/2025, 02/05/2025, 21/05/2025, 13/06/2025 e 13/06/2025, respectivamente, resultando na soma de R\$19.837,90. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005). Outrossim, por terem origem em honorários advocatícios, os crédito ostenta natureza equiparada ao trabalhista, razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, na classe prevista no art. 41, I, da Lei nº 11.101/2005.
MAYARA DA SILVA DA CRUZ	069.595.609-42	R\$ 58.452,13	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 61.236,67	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 27/05/2025, no valor de R\$33.709,12, bem como, comprovante de pagamento parcial realizado em 06/06/2025, no valor de R\$4.067,91. Apresentou também o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$31.595,46. Tratando-se de crédito com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005).
NELSON KALKUSKI	044.940.639-32	-	-	-	Sim	R\$ 335,89	I	Trabalhista	O Credor apresentou tempestivo pedido de Habilitação de Crédito à Administradora Judicial, cujo crédito tendo sido devidamente comprovado e sendo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, foi incluído nesta lista, conforme parecer que segue em anexo.
NILO ZIMMERMANN	573.339.479-04	R\$ 39.267,62	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 40.422,48	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou o Termo de Rescisão de Trabalho, datado de 28/05/2025, no valor de R\$23.061,09, bem como, comprovante de pagamento parcial realizado em 06/06/2025, no valor de R\$3.195,35. Apresentou também o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$20.556,74. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Oportuno constar que o Credor possui ação trabalhista em fase de conhecimento, em desfavor das Recuperandas.
ONEIZE MONTEIRO REIS	706.735.002-68	R\$ 10.616,44	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 10.922,24	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 27/05/2025, no valor de R\$8.458,70, bem como, comprovante de pagamento parcial realizado em 06/06/2025, no valor de R\$1.856,07. Apresentou também o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$4.319,61. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
ORLI ALVES	005.301.279-89	R\$ 28.086,11	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 28.739,87	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou o Termo de Rescisão de Trabalho, datado de 29/05/2025, no valor de R\$18.805,00, bem como, comprovante de pagamento parcial realizado em 06/06/2025, no valor de R\$3.879,20. Apresentou também o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$13.814,07. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Oportuno constar que o Credor possui ação trabalhista em fase de conhecimento, em desfavor das Recuperandas.
PIETRA DEUCHER GOULART KIENEN	120.658.989-25	R\$ 12.401,94	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 12.638,28	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 27/05/2025, no valor de R\$11.663,12, bem como, comprovante de pagamento parcial realizado em 06/06/2025, no valor de R\$3.252,73. Apresentou também o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$4.227,89. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
RODRIGO ELIAS	009.931.879-27	-	-	-	Não apresentada	R\$ 22.198,01	I	Trabalhista	A Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou para inclusão do credor na lista o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 05/06/2025, no valor de R\$21.593,78, bem como, o resumo da folha demonstrando o FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$604,23. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
RUBENS SANTANA BRANDÃO	047.801.385-07	R\$ 42.956,06	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 32.894,05	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 09/06/2025, no valor de R\$15.462,49, bem como, o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$17.431,56. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Oportuno constar que o Credor possui ação trabalhista em fase de conhecimento, em desfavor das Recuperandas.

Relação de Credores das Recuperandas						Relação de Credores da AJ				
Credores	CPF/CNPJ	Valor	Classe	Natureza	Divergência	Valor2	Classe 2	Natureza	Resumo da análise	
SAMUEL DA CUNHA	042.410.659-02	R\$ 16.246,06	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 16.124,16	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 29/05/2025, no valor de R\$10.556,27, bem como, comprovante de pagamento parcial realizado em 06/06/2025, no valor de R\$2.118,79. Apresentou também o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$7.686,68. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Oportuno constar que o Credor possui ação trabalhista em fase de conhecimento, em desfavor das Recuperandas.	
SERGIO BUTSCH	817.995.949-04	R\$ 97.068,19	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 102.600,21	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 13/06/2025, no valor de R\$40.085,67, bem como, o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$62.514,54. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
SONARA CORREA	082.558.559-71	R\$ 13.049,83	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 13.793,20	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 27/05/2025, no valor de R\$7.056,80, bem como, comprovante de pagamento parcial realizado em 06/06/2025, no valor de R\$2.076,57. Apresentou também o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$8.812,87. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
TANIA GIANEZINI RINALDI	042.584.539-78	R\$ 7.510,96	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 13.942,41	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 04/03/2025, no valor de R\$13.510,96. Tratando-se de crédito com natureza eminentemente trabalhista e com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), é sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passará a constar na relação de credes da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
THAINE IASMIN IMHOF	105.208.759-07	R\$ 649,48	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 928,64	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$928,64, referente aos depósitos fundiários anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025). Tratando-se de crédito com natureza eminentemente trabalhista e anterior ao pedido, é sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
THAYANE MAYARA DOLSAN	095.800.019-01	R\$ 6.669,17	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 5.521,23	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 27/05/2025, no valor de R\$9.327,74, bem como, comprovante de pagamento parcial realizado em 06/06/2025, no valor de R\$5.177,92. Apresentou também o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$1.371,41. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
VALÉRIO MINELA	591.753.469-15	R\$ 70.575,69	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 70.827,81	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 29/05/2025, no valor de R\$35.386,92, bem como, comprovante de pagamento parcial realizado em 06/06/2025, no valor de R\$4.351,76. Apresentou também o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$39.792,65. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Oportuno constar que o Credor possui ação trabalhista em fase de conhecimento, em desfavor das Recuperandas.	
VANESSA DA SILVA KOHLER	072.004.539-86	R\$ 16.772,15	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 17.482,74	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 27/05/2025, no valor de R\$10.270,28, bem como, comprovante de pagamento parcial realizado em 06/06/2025, no valor de R\$2.257,68. Apresentou também o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$9.470,14. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
VANESSA TODT	129.466.419-02	R\$ 1.958,22	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 1.967,92	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 27/05/2025, no valor de R\$2.406,64, bem como, comprovante de pagamento parcial realizado em 06/06/2025, no valor de R\$631,87. Também apresentou o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$193,15. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
VIVIANE KARINE TAVARES DE AMORIM CHAVES	027.627.172-64	R\$ 7.071,28	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 6.923,31	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, datado de 06/06/2025, no valor de R\$4.354,12, bem como, o relatório do FGTS devido ao ex-colaborador, no valor total de R\$2.569,19. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Oportuno constar que o Credor possui ação trabalhista em fase de conhecimento, em desfavor das Recuperandas.	

Relação de Credores das Recuperandas						Relação de Credores da AJ				
Credores	CPF/CNPJ	Valor	Classe	Natureza	Divergência	Valor2	Classe 2	Natureza	Resumo da análise	
YASMIM HELOISE GONCALVES	116.411.569-37	R\$ 1.937,79	I	Trabalhista	Sim	R\$ 1.947,26	I	Trabalhista	O pedido de Divergência apresentado pela Credora foi parcialmente acolhido pela Administradora Judicial para a majoração de seu crédito, conforme parecer de crédito que segue anexo a este relatório.	
APIUNA COMERCIAL TEXTIL LTDA	11.287.642/0001-30	R\$ 302.531,04	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 441.850,07	III	Quirografários	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou as notas fiscais nºs 052206, 051718, 051720, 051744, 051746, 051804, 051855, 051928, 052208, 052675, 053219, 053696 e 054180, emitidas em 20/08/2024, 02/08/2024, 02/08/2024, 05/08/2024, 05/08/2024, 07/08/2024, 08/08/2024, 09/08/2024, 20/08/2024, 04/09/2024, 27/09/2024, 24/10/2024 e 26/11/2024, respectivamente, resultando na soma de R\$ 411.809,96. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
APOLO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	31.561.761/0001-46	-	-	-	Não apresentada	R\$ 9.784,50	III	Quirografários	A Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., indicou à Administradora Judicial a existência do crédito em questão, representado pela nota fiscal nº 14178, emitida em 03/06/2025, no valor de R\$ 9.784,50. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
ARADEFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA	82.120.460/0001-18	R\$ 32.448,10	III	Quirografário	Sim	R\$ 37.711,57	III	Quirografários	A Divergência de Crédito apresentada pelo Credor foi parcialmente acolhida pela Administradora Judicial, para a majoração de seu crédito, conforme parecer de crédito que segue em anexo.	
ASV TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	18.717.191/0001-72	R\$ 929,64	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 934,93	III	Quirografários	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou as notas fiscais nºs 7093 e 7222, emitidas em 09/05/2025 e 10/06/2025, respectivamente. Tratando-se de crédito com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
AUTO ADESIVOS PARANA S/A	03.514.129/0001-06	R\$ 66.975,49	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 68.635,83	III	Quirografários	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou as notas fiscais nºs 491280, 503951, 510877, 510941, 511012, 511023, 514497, 514498, 518035, 518542, 518839, 520156, 520213 e 528823, emitidas em 20/08/2024, 13/11/2024, 07/01/2025, 08/01/2025, 08/01/2025, 08/01/2025, 29/01/2025, 29/01/2025, 20/02/2025, 24/02/2025, 25/02/2025, 06/03/2025, 06/03/2025 e 07/05/2025, respectivamente, resultando na soma de R\$ 66.825,21. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
AVANTI INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	03.681.757/0001-86	R\$ 1.087,56	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 1.164,62	III	Quirografários	A Divergência de Crédito apresentada pelo Credor foi parcialmente acolhida pela Administradora Judicial, pela sujeição de seu crédito aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme parecer de crédito que segue em anexo.	
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/0001-91	R\$ 1.933.503,86	III	Quirografário	Sim	i)R\$215.000,00 ii)R\$ 1.738.159,45	i) II ii) III	i) Garantia Real ii) Quirografários	A Divergência de Crédito apresentada pelo Credor foi parcialmente acolhida pela Administradora Judicial, conforme parecer de crédito que segue em anexo.	
BANCO RNX	80.271.455/0001-80	-	-	-	Sim	R\$ 144.127,27	III	Quirografários	O Credor apresentou tempestivo pedido de Habilitação de Crédito, que foi integralmente acolhido pela Administradora Judicial, conforme parecer que segue em anexo.	
BSC QUIMICA LTDA	07.920.916/0001-09	R\$ 8.906,37	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 9.049,26	III	Quirografários	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou relatório gerencial de diversas operações de compra de mercadorias realizadas anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial com o Credor, indicando a existência de 4 parcelas pendentes, perfazendo o valor total de R\$8.906,37. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
BVQI DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA LTDA	72.368.012/0002-65	R\$ 28.636,35	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 24.960,23	III	Quirografários	Para validação do crédito, o Credor apresentou diretamente à Administradora Judicial as notas fiscais nºs 5553, 6395, 7854 e 8710, emitidas em 21/02/2025, 20/03/2025, 24/04/2025 e 19/05/2025, respectivamente, referente a serviços prestados à Heil Malhas Ltda., no valor de R\$24.562,80. Tratando-se de crédito com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
CAITE INDUSTRIA E SERVICOS LTDA	72.225.642/0001-08	R\$ 45.837,08	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 45.839,17	III	Quirografários	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou as notas fiscais nºs 13123, 13185 e 13305, emitidas em 04/09/2024, 20/09/2024 e 24/10/2024, respectivamente, resultando na soma de R\$43.242,60. Tratando-se de crédito com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
CCS AGROTEXTIL LTDA	19.574.835/0001-83	R\$ 493.810,09	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 338.949,98	III	Quirografários	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou a nota fiscal nº 2177, emitida em 31/07/2024, no valor de R\$318.185,50. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
CELESC DISTRIBUICAO S/A	08.336.783/0001-90	R\$ 948.199,09	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 776.579,24	III	Quirografários	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou a fatura nºs 38742875, referente leitura datada de 11/03/2025, no valor de R\$ 76,92. Por sua vez, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou as faturas nºs 15037023, 18828451, 21701482, 25164696, 28449701, 32361552, 36216997, 39742683 e 44751954, referentes as leituras de 31/07/2024, 31/08/2024, 30/09/2024, 31/10/2024, 30/11/2024, 31/12/2024, 31/01/2025, 28/02/2025 e 31/03/2025, respectivamente, como pendentes, resultando na soma total de R\$776.502,32. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	75.904.383/0026-80	R\$ 6.538,00	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 6.746,69	III	Quirografários	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou a nota fiscal nº 50679, emitida em 05/03/2025. Tratando-se de crédito com fato aerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), sujeito	

Relação de Credores das Recuperandas						Relação de Credores da AJ				Resumo da análise
Credores	CPF/CNPJ	Valor	Classe	Natureza	Divergência	Valor2	Classe 2	Natureza		
COFIOS INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA	25.036.706/0001-34	R\$ 125.306,65	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 132.334,71	III	Quirografários		
COMPANHIA VALENCA INDUSTRIAL	15.102.098/0001-65	R\$ 264.040,58	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 345.843,03	III	Quirografários		
COOPERATIVA DE CREDITO MAXI ALFA DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS - SICOOB MAXICREDITO	78.825.270/0037-30	R\$ 2.621.713,16	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-		
COOPERATIVA DE CRÉDITO VALE DO ITAJAÍ	82.639.451/0001-38	R\$ 64.281,63	III	Quirografário	Sim	-	-	-		
COOPERATIVA DE CREDITO VALE DO ITAJAI VIACREDI	82.639.451/0001-38	R\$ 188.281,63	III	Quirografário	Sim	-	-	-		
COPASUL COOPERATIVA AGRICOLA SUL MATOGROSSENSE	03.902.129/0015-89	R\$ 67.808,50	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 71.806,77	III	Quirografários		
CORSUL COMERCIO E REPRESENTACOES DO SUL LTDA	85.179.240/0015-53	R\$ 3.402,00	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 2.850,41	III	Quirografários		
DUMA SZAK COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	05.872.409/0001-11	R\$ 3.894,00	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 5.841,00	III	Quirografários		
ECOGRAPH GRAFICA LTDA	12.909.227/0001-33	R\$ 7.888,00	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 8.380,61	III	Quirografários		
EFRATE REPRESENTACOES TEXTEIS LTDA	30.795.008/0001-52	R\$ 3.000,00	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 110.267,54	III	Quirografários		
EKONOVA QUIMICA DO BRASIL LTDA	00.425.457/0001-48	R\$ 563.898,91	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 5.234.737,19	III	Quirografários		
EPCENTER TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA	35.502.116/0006-18	R\$ 4.026,33	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 4.258,03	III	Quirografários		
FIASUL INDUSTRIA DE FIOS LTDA	00.080.782/0001-16	R\$ 447.218,00	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 466.859,48	III	Quirografários		

Relação de Credores das Recuperandas						Relação de Credores da AJ			
Credores	CPF/CNPJ	Valor	Classe	Natureza	Divergência	Valor2	Classe 2	Natureza	Resumo da análise
FORMULA COLOR LTDA	48.973.254/0001-12	R\$ 4.938,90	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 2.703,03	III	Quirografários	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou as notas fiscais nºs 101, 116 e 126, emitidas em 12/12/2024, 21/02/2025 e 18/03/2025, respectivamente, resultando na soma de R\$12.500,00, bem como comprovantes de pagamento parciais realizados. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, o saldo devedor passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
FT SEGURANCA E SERVICOS LTDA	85.355.600/0003-97	R\$ 72.564,20	III	Quirografário	Sim	R\$ 142.300,74	III	Quirografários	A Divergência de Crédito apresentada pelo Credor foi parcialmente acolhida pela Administradora Judicial, pela sujeição de seu crédito aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme parecer de crédito que segue em anexo.
FT SERVICOS LTDA	85.364.990/0001-08	R\$ 20.352,00	III	Quirografário	Sim	R\$ 24.926,93	III	Quirografários	A Divergência de Crédito apresentada pelo Credor foi parcialmente acolhida pela Administradora Judicial, pela sujeição de seu crédito aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme parecer de crédito que segue em anexo.
GRAFICA NOVA IMPRESSAO LTDA	03.932.073/0001-00	R\$ 5.668,00	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 8.025,47	III	Quirografários	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou as notas fiscais nºs 11390 e 11569, emitidas em 26/09/2024 e 06/11/2024, respectivamente, resultando na soma de R\$3.435,00. Por sua vez, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., também apresentou as notas fiscais nºs 11391 e 11570, emitidas em 26/09/2024 e 06/11/2024, respectivamente, resultando na soma de R\$4.109,00. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005). Em razão da consolidação substancial deferida, os créditos passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
GUABIFIOS PRODUTOS TEXTEIS LTDA	06.925.672/0001-94	R\$ 12.485,74	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 20.199,17	III	Quirografários	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou as notas fiscais nºs 235417 e 236202, emitidas em 19/08/2024 e 29/08/2024, respectivamente, resultando na soma de R\$18.904,00. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
HANIER ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA	01.380.464/0001-33	R\$ 14.088,91	III	Quirografário	Sim	R\$ 268.160,00	III	Quirografários	A Divergência de Crédito apresentada pelo Credor foi integralmente acolhida pela Administradora Judicial, para a majoração de seu crédito, conforme parecer de crédito que segue em anexo.
HITECH ETIQUETAS LTDA	06.295.068/0001-21	R\$ 4.208,76	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 8.065,00	III	Quirografários	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou as notas fiscais nºs 283925, 300357 e 302121, emitidas em 21/10/2024, 23/05/2025 e 13/06/2025, respectivamente, resultando na soma de R\$7.713,32. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
HUVISPAN INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS LTDA	05.810.004/0001-59	R\$ 11.745,37	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 20.451,00	III	Quirografários	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou as notas fiscais nºs 333648, 335299 e 337262, emitidas em 03/09/2024, 20/09/2024 e 10/10/2024, respectivamente, resultando na soma de R\$19.131,42. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
INCOFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALGODAO LTDA	26.199.969/0001-27	R\$ 108.457,49	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 113.938,31	III	Quirografários	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou a nota fiscal nº 7081, emitida em 31/10/2024. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS RVB LTDA	83.203.992/0001-81	R\$ 24.442,28	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 25.625,84	III	Quirografários	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou a nota fiscal nº 52974, emitida em 14/10/2024. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
ITAÚ UNIBANCO S/A	60.701.190/0001-04	R\$ 148.020,72	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 1.495.693,32	III	Quirografários	Para validação do crédito, o Credor apresentou diretamente à Administradora Judicial os documentos correspondentes às operações de nº 11173 000141400996312 (limite da conta), 42332 000003632911305 (ag 884122995027) (proposta de parcelamento), 46814 000002558656399 (Capital de Giro), 11173 000141400996312 (Caixa Reserva), 30116 000000787960699 (CCB), 42332 000003632911305 / 42332 000003632912782 / ag 884122995027) (proposta de parcelamento), 30116 000000787960699 (Contrato de Financiamento de Veículo), todos formalizados anteriormente ao pedido recuperacional, indicando como sujeito o valor total de R\$ 1.495.693,32. Tratando-se de valores com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
JAIRO SCHLINDWEIN	13.102.166/0001-60	R\$ 1.289,02	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 1.776,50	III	Quirografários	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou as notas fiscais nºs 5445 e 5478, emitidas em 07/07/2022 e 12/07/2022, respectivamente. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Relação de Credores das Recuperandas						Relação de Credores da AJ			
Credores	CPF/CNPJ	Valor	Classe	Natureza	Divergência	Valor2	Classe 2	Natureza	Resumo da análise
JRP TRANSPORTES LTDA	15.716.794/0001-61	R\$ 143.412,49	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 162.135,64	III	Quirografários	Para validação do crédito, o Credor apresentou diretamente à Administradora Judicial as faturas nºs 33719-6, 33971-7, 34200-9, 34408-7, 34629-2, 34845-7, 35117-2, 33025-6, 32386-1 (parcial), 32583-0, 32783-2, 33233-0 e 33475-8, emitidas em 22/02/2025, 02/03/2025, 08/03/2025, 15/03/2025, 22/03/2025, 29/03/2025, 05/04/2025, 01/02/2025, 11/01/2025, 18/01/2025, 25/01/2025, 08/02/2025 e 15/02/2025, respectivamente, em favor da Recuperanda Heil Malhas Ltda., resultando na soma de R\$125.082,24. Além disso, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., também apresentou outros conhecimentos de transporte sob os nºs 26221, 26359, 137965, 138094, 138127, 138252, 138423, 138979, 139192, 139298, 139443, 140042, 140211, 140390, 140404, 141003, 141328, 141582, 142533 e 143073, emitidos em 03/04/2025, 09/04/2025, 02/04/2025, 03/04/2025, 03/04/2025, 04/04/2025, 07/04/2025, 11/04/2025, 14/04/2025, 15/04/2025, 16/04/2025, 24/04/2025, 25/04/2025, 28/04/2025, 28/04/2025, 05/05/2025, 07/05/2025, 09/05/2025, 19/05/2025 e 23/05/2025, respectivamente, resultando na soma de R\$33.802,00. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
KATRES COMERCIAL LTDA	04.223.162/0002-20	R\$ 10.897,28	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 19.454,89	III	Quirografários	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou a nota fiscal nº 150764, emitida em 22/08/2024, no valor de R\$18.162,14. Tratando-se de crédito com fato aerador anterior ao pedido de Recuperação
KTR GROUP IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	07.428.876/0003-44	R\$ 25.829,54	III	Quirografário	Sim	R\$ 27.583,25	III	Quirografários	A Divergência de Crédito apresentada pelo Credor foi parcialmente acolhida pela Administradora Judicial, para a maioração de seu crédito. conforme parecer de crédito que seaeue em anexo.
LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	06.089.521/0015-49	R\$ 351.100,75	III	Quirografário	Sim	-	-	-	A Divergência de Crédito apresentada pelo Credor foi integralmente acolhida pela Administradora Judicial, pela não sujeição de seu crédito aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme parecer de crédito que segue em anexo.
LOCABEM LTDA	50.136.481/0001-35	R\$ 500,00	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 12.615,34	III	Quirografários	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou as faturas de locação nºs 118 e 126, emitidas em 04/04/2025 e 04/06/2025, respectivamente, resultando na soma de R\$16.000,00. A Recuperanda também apresentou comprovantes de pagamentos parciais ao credor. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, o saldo devedor passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
MCP TRANSPORTES RODOVIARIOS S/A	03.453.285/0006-19	R\$ 23.198,05	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 24.878,99	III	Quirografários	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou os conhecimentos de transportes nºs 6761, 7035, 7092, 7102 e 7137, emitidos em 20/09/2024, 23/11/2024, 27/11/2024, 28/11/2024 e 05/12/2024, respectivamente.
MERCOPLASA INDUSTRIA DE CONTENTORES LTDA	05.623.823/0001-97	R\$ 7.434,00	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 7.634,67	III	Quirografários	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou a nota fiscal nº 8403, emitida em 12/02/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
MS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	85.305.639/0001-38	R\$ 50.682,48	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 87.004,46	III	Quirografários	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou as notas fiscais nºs 28651 e 29421, emitidas em 25/06/2024 e 04/10/2024, respectivamente, resultando na soma de R\$80.902,72. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
NIT FIACAO E COMERCIO LTDA	13.828.498/0001-27	R\$ 59.780,40	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 92.732,57	III	Quirografários	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou as notas fiscais nºs 28888 e 28942, emitidas em 04/09/2024 e 09/09/2024, respectivamente, resultando na soma de R\$86.143,83. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
OURO VERDE CHEMICALS LTDA	05.454.162/0001-13	R\$ 596,67	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 5.149,58	III	Quirografários	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou as notas fiscais nºs 85752, 87300, 87597, 87781, 87966 e 88163, emitidas em 25/03/2025, 15/05/2025, 23/05/2025, 29/05/2025, 05/06/2025 e 12/06/2025, respectivamente, resultando na soma de R\$15.120,00, bem como relatório contendo as parcelas inadimplidas, no valor de R\$5.149,58. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
OV FINE CHEMICALS LTDA	29.630.575/0002-50	R\$ 182.530,33	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 345.653,20	III	Quirografários	Considerando a multiplicidade de relações comerciais havidas entre as partes, para fins de melhor entendimento acerca do valor habilitado pela Administradora Judicial, foi lavrado parecer de crédito, que segue em anexo.
PASQUIFOS COMERCIAL LTDA	40.186.038/0001-15	R\$ 628.528,06	III	Quirografário	Sim	R\$ 1.040.868,10	III	Quirografários	A Divergência de Crédito apresentada pelo Credor foi parcialmente acolhida pela Administradora Judicial, para a maioração de seu crédito, conforme parecer de crédito que segue em anexo.
PEFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	43.180.355/0001-12	R\$ 1.391.609,12	III	Quirografário	Sim	R\$ 1.481.504,06	III	Quirografários	A Divergência de Crédito apresentada pelo Credor foi parcialmente acolhida pela Administradora Judicial, conforme parecer de crédito que segue em anexo.
PICOTEX COMERCIO DE AVIAMENTOS LTDA	06.235.483/0001-90	R\$ 6.669,39	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 12.611,87	III	Quirografários	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou as notas fiscais nºs 107264, 107479, 107663 e 107839, emitidas em 31/10/2024, 13/11/2024, 26/11/2024 e 05/12/2024, respectivamente, resultando na soma de R\$11.948,96. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
PLASMARK ROTOMOLDAGEM LTDA	33.519.765/0001-91	R\$ 2.000,00	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 2.069,98	III	Quirografários	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou a nota fiscal nº 2593, emitida em 06/03/2025, bem como comprovantes de pagamentos parciais efetuados ao credor. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, o saldo remanescente passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Relação de Credores das Recuperandas						Relação de Credores da AJ				
Credores	CPF/CNPJ	Valor	Classe	Natureza	Divergência	Valor2	Classe 2	Natureza	Resumo da análise	
RAP SODIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	05.548.499/0002-70	R\$ 105.231,92	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 111.232,16	III	Quirografários	Para validação do crédito, o Credor apresentou à Administradora Judicial as notas fiscais nºs 52537, 51959 (apontando como pendentes as parcelas 2, 3, 4 e 5) e 52539, emitidas em 10/10/2024, 02/08/2024 e 10/10/2024, respectivamente, referente a venda de produtos para a empresa Heil Malhas Ltda. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
REWEFLON COMERCIAL LTDA	73.212.722/0001-83				Não apresentada	R\$ 3.028,89	III	Quirografários	A Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., informou ser devedora do credor em questão, referente as notas fiscais nºs 222890, 222934 e 222946, emitidas em 26/05/2025, 27/05/2025 e 27/05/2025, respectivamente, resultando na soma de R\$2.994,79. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
RIOVIVO AMBIENTAL LTDA	00.770.937/0001-46	R\$ 11.564,06	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 11.564,06	III	Quirografários	Para validação do crédito, o Credor apresentou diretamente à Administradora Judicial, a nota fiscal nº 24115, emitida em 20/05/2025, indicando a 13ª parcela, referente a serviços prestados à Litoral Tinturaria Ltda. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar da relação da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
ROCABELLA TRADING, IMP. E EXP. LTDA	10.932.715/0001-36	R\$ 67.996,96	III	Quirografário	Sim	R\$ 70.763,34	III	Quirografários	A Divergência de Crédito apresentada pelo Credor foi parcialmente acolhida pela Administradora Judicial, para a majoração de seu crédito, conforme parecer de crédito que segue em anexo.	
SERGIO LUIZ CORREA	504.761.659-20	R\$ 10.010,00	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 13.928,04	III	Quirografários	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou a nota fiscal nº 42915, emitida em 10/12/2021, bem como relatório de contas a paaar indicando as parcelas inadimplidas, resultando no valor de R\$1.354,00. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
SINDICATO DOS MESTRES, TECNICOS TEXTEIS, PESSOAL DE ESCRITORIO, OCUPANTES DE CARGOS DE CHEFIA E ASSEMBLHADOS DE BRUSQUE E REGIAO	82.990.789/0001-30				Não apresentada	R\$ 1.354,00	III	Quirografários	A Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda. indicou como pendente valores para com o Credor em questão, referente ao boleto nº MEN202505, emitido em 09/06/2025, no valor de R\$1.354,00. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIACAO, MALHARIA, TINTURARIA, TECELAGEM E ASSEMBLHADOS DE BRUSQUE	82.986.720/0001-32				Sim	R\$ 11.871,68	III	Quirografários	A Habilitação de Crédito apresentada pelo Credor foi parcialmente acolhida pela Administradora Judicial, conforme parecer de crédito que segue em anexo.	
SOLIDES TECNOLOGIA S/A	10.461.302/0001-10	R\$ 2.813,90	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 2.845,94	III	Quirografários	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou a nota fiscal nº 138522, emitida em 07/05/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
TBM S/A INDUSTRIA TEXTIL	07.603.376/0001-30	R\$ 51.027,67	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 52.380,59	III	Quirografários	Para validação do crédito, o Credor apresentou diretamente à Administradora Judicial, Instrumento Particular de Confissão de Dívida firmado com a Recuperanda Heil Malhas Ltda, em 27/01/2025, com o valor indicado pela Recuperanda, referente relações comerciais pretéritas inadimplidas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
TERO CONSULTORIA COMERCIO IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	32.244.679/0001-50	R\$ 6.050,00	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 6.508,86	III	Quirografários	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou a nota fiscal nº 138, emitida em 15/10/2024. Tratando-se de crédito com fato aerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), sujeito aos seus	
TEXTILFIO MALHAS LTDA	00.214.242/0001-88	R\$ 4.836,07	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 13.723,98	III	Quirografários	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou a nota fiscal nº 194063, emitida em 26/08/2024, no valor de R\$12.701,40. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
TIPOFIL - INDUSTRIA GRAFICA LTDA	86.375.870/0001-60	R\$ 14.140,00	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 15.021,75	III	Quirografários	Para validação do crédito, o Credor apresentou diretamente à Administradora Judicial a nota fiscal nº 73333 (indicando como pendentes as parcelas 2 e 3), emitida em 30/10/2024, referente a serviços prestados para a empresa	
TRANSPORTADORA SETE DE SETEMBRO LTDA	82.725.631/0001-32	R\$ 10.130,00	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 10.130,00	III	Quirografários	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou Contrato de Locação Comercial firmado com o credor em 06/02/2025, indicando que os valores referem-se ao locatício e condomínio devido, referente ao mês de junho/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA	84.432.111/0016-43	R\$ 12.843,37	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 13.280,25	III	Quirografários	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda. apresentou a nota fiscal nº 142400, emitida em 15/01/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
VARGAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA	07.692.354/0001-93	R\$ 63.940,23	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 71.832,03	III	Quirografários	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou as notas fiscais nºs 14620, 14640 e 14642, emitidas em 13/03/2025, 21/03/2025 e 21/03/2025, respectivamente, resultando na soma de R\$71.033,20. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	

Relação de Credores das Recuperandas						Relação de Credores da AJ			
Credores	CPF/CNPJ	Valor	Classe	Natureza	Divergência	Valor2	Classe 2	Natureza	Resumo da análise
VERA LUCIA DA COSTA	485.379.859-53	R\$ 285.350,51	III	Quirográfico	Não apresentada	R\$ 387.828,67	III	Quirográficos	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou as notas fiscais nºs 2527, 2862, 2863, 2865, 2866, 2875, 2877, 2878, 2882, 2884, 2885, 2887, 2889, 2890, 2891, 2892, 2894, 2902, 2904, 2905, 2906, 2908, 2909, 2912, 2914, 2915, 2917, 2918, 2921, 2922, 2923, 2924, 2931, 2932, 2935, 2936, 2939, 2948, 2949, 2950, 2952, 2953, 2957, 2958, 2959, 2960, 2962, 2970, 2971, 2974, 2975, 2976, 2979, 2980, 2981, 2985, 2991, 2993, 2996, 2998, 3000, 3001, 3007, 3008, 3009, 3010, 3011, 3022, 3023, 3024, 3025, 3029, 3031, 3032, 3033, 3036, 3037, 3044, 3045, 3049, 3050, 3053, 3054, 3058, 3059, 3069, 3070, 3072, 3073, 3074, 3076, 3078, 3079, 3082, 3083, 3096, 3097, 3098, 3099, 3103, 3104, 3105, 3109, 3110, 3118, 3119, 3123, 3127, 3132, 3133 e 3137, emitidas em 10/06/2024, 23/09/2024, 23/09/2024, 24/09/2024, 24/09/2024, 25/09/2024, 25/09/2024, 25/09/2024, 26/09/2024, 27/09/2024, 27/09/2024, 27/09/2024, 27/09/2024, 27/09/2024, 27/09/2024, 28/09/2024, 30/09/2024, 30/09/2024, 01/10/2024, 01/10/2024, 02/10/2024, 02/10/2024, 03/10/2024, 03/10/2024, 04/10/2024, 04/10/2024, 04/10/2024, 07/10/2024, 07/10/2024, 07/10/2024, 08/10/2024, 08/10/2024, 09/10/2024, 09/10/2024, 10/10/2024, 10/10/2024, 11/10/2024, 11/10/2024, 12/10/2024, 15/10/2024, 15/10/2024, 16/10/2024, 16/10/2024, 17/10/2024, 18/10/2024, 18/10/2024, 18/10/2024, 21/10/2024, 21/10/2024, 22/10/2024, 22/10/2024, 23/10/2024, 23/10/2024, 23/10/2024, 25/10/2024, 25/10/2024, 25/10/2024, 25/10/2024, 28/10/2024, 28/10/2024, 29/10/2024, 30/10/2024, 30/10/2024, 30/10/2024, 31/10/2024, 01/11/2024, 01/11/2024, 01/11/2024, 04/11/2024, 04/11/2024, 05/11/2024, 05/11/2024, 06/11/2024, 06/11/2024, 07/11/2024, 08/11/2024, 08/11/2024, 08/11/2024, 08/11/2024, 11/11/2024, 11/11/2024, 12/11/2024, 12/11/2024, 13/11/2024, 13/11/2024, 14/11/2024, 14/11/2024, 19/11/2024, 19/11/2024, 20/11/2024, 20/11/2024, 21/11/2024, 22/11/2024, 22/11/2024, 22/11/2024, 25/11/2024, 25/11/2024, 26/11/2024, 26/11/2024, 27/11/2024, 27/11/2024, 28/11/2024, 28/11/2024, 29/11/2024, 29/11/2024, 29/11/2024, 02/12/2024, 02/12/2024, 03/12/2024, 03/12/2024, 04/12/2024, 05/12/2024, 06/12/2024, 06/12/2024 e 09/12/2024, respectivamente, resultando na soma de R\$ 361.843,00. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
WERKEN QUIMICA BRASIL S.A	10.489.658/0001-62				Não apresentada	R\$ 10.898,35	III	Quirográficos	A Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., informou a existência de crédito para com o Credor em questão, originário das notas fiscais nºs 42785 e 43350, emitidas em 25/11/2024 e 31/01/2025, respectivamente, resultando na soma de R\$24.760,00. Informou também a ocorrência de pagamentos parciais das faturas. Tratando-se de crédito com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, o saldo remanescente, passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
WILLRICH INDUSTRIA TEXTIL LTDA	79.393.864/0018-19	R\$ 110.537,00	III	Quirográfico	Não apresentada	R\$ 113.485,71	III	Quirográficos	Para validação do crédito, o Credor apresentou diretamente à Administradora Judicial, o Instrumento Particular de Confissão de Dívida firmado com a Recuperanda Heil Malhas Ltda, na data de 16/12/2024, no valor de R\$110.536,96.
A G COMERCIO DE RACAO ANIMAL LTDA	83.116.129/0001-97	R\$ 12.298,65	IV	ME/EPP	Não apresentada	11.006,63	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, o Credor apresentou diretamente à Administradora Judicial as notas fiscais nºs 6612, 6616, 6617, 6620 e 6623, emitidas em 06/02/2025, 11/02/2025, 11/02/2025, 17/02/2025 e 20/02/2025, respectivamente.
A J MALHAS LTDA	07.532.792/0001-94	R\$ 14.550,15	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 14.574,05	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou as notas fiscais nºs 23989, 24002, 24230, 23149, 23747, 23773 e 23850, emitidas em 11/03/2025, 12/03/2025, 07/04/2025, 25/11/2024, 14/02/2025, 17/02/2025 e 24/02/2025, respectivamente, resultando na soma de R\$14.065,44. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
AMPLO INFORMATICA LTDA	01.945.726/0001-60	R\$ 14.826,46	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 17.676,82	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, o Credor apresentou diretamente à Administradora Judicial as notas fiscais nºs 1789, 1822, 1831, 1851, 1871, 1891, 1910, 1934 e 1956, emitidas em 01/10/2024, 02/12/2024, 06/01/2025, 03/02/2025.
ANTHONY RAEI CONFECÇOES LTDA	20.305.599/0001-89	R\$ 118.232,40	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 173.502,08	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, o Credor apresentou as notas fiscais nºs 7733, 8044, 7861, 7847, 7840, 7834, 7804, 7799 e 7752, emitidas em 18/02/2025, 28/04/2025, 18/03/2025, 13/03/2025, 12/03/2025, 11/03/2025, 05/03/2025, 04/03/2025 e
B E B ETIQUETAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	18.644.343/0001-54	R\$ 14.033,34	IV	ME/EPP	Sim	R\$ 13.405,26	IV	ME/EPP	A Divergência de Crédito apresentada pelo Credor foi parcialmente acolhida pela Administradora Judicial, para a minoração de seu crédito, conforme parecer de crédito que segue em anexo.
BASICO CONFECÇOES LTDA	29.968.160/0001-00	R\$ 7.259,40	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 3.175,38	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou a nota fiscal nº 9129, emitida em 26/03/2025, no valor de R\$3.112,20. Tratando-se de crédito com fato aerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial
BERTAG ETIQUETAS LTDA	13.435.628/0001-61	R\$ 1.687,50	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 1.760,54	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou a nota fiscal nº 7032 (parcela 2), emitida em 30/01/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
BJI CONFECÇOES LTDA	54.802.184/0001-32	R\$ 21.788,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 22.941,42	IV	ME/EPP	Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou a Razão Social do credor em questão ao seu Cartão CNPJ.
BLK PRODUTOS QUIMICOS LTDA	43.104.509/0001-97	R\$ 10.048,50	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 10.163,81	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou as notas fiscais nºs 4237, 4273, 4296, 4313, 4127, 4162 e 4192, emitidas em 06/05/2025, 13/05/2025, 16/05/2025, 20/05/2025, 14/04/2025, 22/04/2025 e 28/04/2025, respectivamente, resultando na soma de R\$10.048,50. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
BLUFITAS LTDA	03.348.121/0001-17	R\$ 2.990,57	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 9.493,82	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou as notas fiscais nºs 27073, 27231, 26194, 26322 e 26389, emitidas em 08/05/2025, 10/06/2025, 23/09/2024, 22/10/2024 e 05/11/2024, respectivamente, resultando na

Relação de Credores das Recuperandas						Relação de Credores da AJ				
Credores	CPF/CNPJ	Valor	Classe	Natureza	Divergência	Valor2	Classe 2	Natureza	Resumo da análise	
BLUTAG - COMERCIAL LTDA	09.369.479/0001-02	R\$ 2.313,34	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 2.387,21	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou as notas fiscais nºs 39188 (parcela 3) e 39177 (parcela 3), emitidas em 16/12/2024 e 13/12/2024, respectivamente, cujas as parcelas resultam na soma de R\$2.313,34. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
BONI BAUN EXTINTORES LTDA	16.887.148/0001-20	R\$ 1.439,79	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 1.222,83	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou a nota fiscal nº 4682, emitida em 27/02/2025, no valor de R\$ 1.198,50. Tratando-se de crédito com fato aerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
BOUTICK DA PRETA LTDA	54.785.477/0001-59	R\$ 3.703,20	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 3.821,46	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou a nota fiscal nº 23, emitida em 04/03/2025, no valor de R\$ 3.703,20. Tratando-se de crédito com fato aerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
BQ DIESEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA	51.811.054/0001-78	R\$ 21.296,11	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 21.512,09	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou as notas fiscais nºs 224, 97 e 218, emitidas em 12/02/2025, 26/09/2024 e 10/02/2025, respectivamente, resultando na soma de R\$20.338,00. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
BRENDA CONFECOES LTDA	06.042.259/0001-81	R\$ 31.000,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 34.688,63	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, o Credor apresentou diretamente à Administradora Judicial as notas fiscais nºs 46586, 46102, 46158, 46159, 46160 e 47572, emitidas em 28/04/2025, 07/04/2025, 09/04/2025, 09/04/2025, 09/04/2025 e 12/06/2025, respectivamente, decorrentes de compras realizadas pela empresa Heil Malhas Ltda., resultando na soma de R\$25.470,20. Além disso, a Recuperanda apresentou as notas fiscais nºs 47573 e 47574, ambas emitidas em 12/06/2025, resultando na soma de R\$8.930,00. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
BRUSCOPIAS GRAFICA LTDA	14.605.209/0001-93	R\$ 3.696,02	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 3.839,14	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, o Credor apresentou diretamente à Administradora Judicial as notas fiscais nºs 60059 (parcelas 1 e 2) e 60060 (parcelas 2 e 3), ambas emitidas em 05/12/2024, decorrentes de compras realizadas pela empresa Heil Malhas Ltda., resultando na soma de R\$3.647,05. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
BRUSPESO ASSISTENCIA TECNICA EM BALANCAS E RELOGIO PONTO LTDA	43.095.542/0001-06	R\$ 2.677,26	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 5.074,59	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, o Credor apresentou diretamente à Administradora Judicial, as notas fiscais nºs 12882, 14697 e 14395, emitidas em 16/01/2025, 16/04/2025 e 03/04/2025, decorrentes de vendas realizadas à Litoral Tinturaria Ltda., resultando na soma de R\$2.677,58. Além disso, a Recuperanda apresentou como pendentes de pagamento as notas fiscais nºs 14852, 15362 e 13925, emitidas em 05/05/2025, 03/06/2025 e 06/03/2025, resultando na soma de R\$2.325,49. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
CASEADOS BOSIO LTDA	13.176.499/0001-34	R\$ 3.276,80	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 3.416,79	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou as notas fiscais nºs 3627, 3267, 3269, 3272, 3352, 3517, 3384 e 3443, emitidas em 13/06/2025, 18/02/2025, 18/02/2025, 18/02/2025, 17/03/2025, 13/05/2025, 24/03/2025 e 07/04/2025, respectivamente, resultando na soma de R\$3.343,40. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
COLLOR MALHAS LTDA	07.506.707/0001-13	R\$ 122.307,64	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 1.108.854,37	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou as notas fiscais nºs 15827, 15867, 15913, 15914, 15925, 15928, 15951, 15952, 15953, 15968, 15979, 15985, 15986, 16002, 16029, 16096, 16142, 16143, 16144, 16146, 16147, 16157, 16172, 16173, 16178, 16193, 16223, 16224, 16225, 16245, 16246, 16247, 16253, 16254, 16280, 16281, 16282, 16719, 16723, 16735, 16736, 16743, 16744, 16745, 16746, 16792, 16798, 16799, 16815, 16829, 16830, 16831, 16840, 16841, 16842, e 16843, emitidas em 26/09/2024, 02/10/2024, 09/10/2024, 09/10/2024, 10/10/2024, 10/10/2024, 14/10/2024, 14/10/2024, 14/10/2024, 15/10/2024, 16/10/2024, 17/10/2024, 17/10/2024, 21/10/2024, 24/10/2024, 30/10/2024, 06/11/2024, 06/11/2024, 06/11/2024, 06/11/2024, 07/11/2024, 11/11/2024, 11/11/2024, 12/11/2024, 13/11/2024, 18/11/2024, 18/11/2024, 18/11/2024, 19/11/2024, 19/11/2024, 19/11/2024, 21/11/2024, 21/11/2024, 21/11/2024, 25/11/2024, 25/11/2024, 25/11/2024, 24/02/2025, 24/02/2025, 25/02/2025, 25/02/2025, 26/02/2025, 26/02/2025, 26/02/2025, 11/03/2025, 13/03/2025, 13/03/2025, 17/03/2025, 18/03/2025, 18/03/2025, 18/03/2025, 21/03/2025, 21/03/2025, 21/03/2025, e 21/03/2025, respectivamente, resultando na soma de R\$1.047.525,58. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
COMBINA CORES CONFEECAO E ESTAMPARIA LTDA	11.578.702/0001-73	R\$ 12.155,80	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 12.509,95	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, o Credor apresentou diretamente à Administradora Judicial as notas fiscais nºs 17143, 17174, 17635, 17897, 17025, 17051, 17092, 17134 e 17137, emitidas em 27/02/2025, 04/03/2025, 12/05/2025, 05/06/2025, 11/02/2025, 13/02/2025, 20/02/2025, 26/02/2025 e 26/02/2025, respectivamente, decorrentes de vendas realizadas à Heil Malhas Ltda. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	

Relação de Credores das Recuperandas						Relação de Credores da AJ				Resumo da análise
Credores	CPF/CNPJ	Valor	Classe	Natureza	Divergência	Valor2	Classe 2	Natureza		
COMERCIAL TEXTIL SUL BRASIL LTDA	07.259.306/0001-06	R\$ 347.419,12	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 265.606,06	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou as notas fiscais nºs 234177, 234178, 234372, 230888 e 231426, emitidas em 28/11/2024, 28/11/2024, 29/11/2024, 11/10/2024 e 21/10/2024, respectivamente, resultando na soma de R\$248.687,97. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
CONFECOES AGADU LTDA	02.783.734/0001-10	R\$ 158.089,10	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 162.011,33	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou as notas fiscais nºs 4636, 4610, 4642, 4631, 4616 e 4623, emitidas em 25/03/2025, 24/02/2025, 01/04/2025, 20/03/2025, 27/02/2025 e 05/03/2025, respectivamente, resultando na soma de R\$158.089,10. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
CRISKELL IND. E COM. DE MALHAS LTDA	01.825.517/0001-82	R\$ 23.924,50	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 25.539,97	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou as notas fiscais nºs 18590 e 18811, emitidas em 28/10/2024 e 27/11/2024, respectivamente, resultando na soma de R\$23.924,50. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
CRISTAL ARTS LTDA	12.599.236/0001-75	R\$ 9.336,40	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 9.688,03	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou as notas fiscais nºs 1547, 1551, 1563 e 1545, emitidas em 12/02/2025, 19/02/2025, 24/03/2025 e 11/02/2025, respectivamente, resultando na soma de R\$9.336,40.	
D & G MANUTENCAO TEXTIL LTDA	48.376.703/0001-45	R\$ 13.205,76	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 67.890,40	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou as notas fiscais nºs 405, 354, 382, 383, 293, 294, 326, 354, 374, 382 e 383, emitidas em 08/05/2025, 11/03/2025, 23/04/2025, 23/04/2025, 06/01/2025, 06/01/2025, 12/02/2025, 11/03/2025, 14/04/2025, 23/04/2025 e 23/04/2025, respectivamente, resultando na soma de R\$66.000,00. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
D KOR TEXTIL LTDA	28.863.597/0001-17	R\$ 23.147,45	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 24.642,43	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou as notas fiscais nºs 7081, 7096, 7099, 7117, 7134, 6939, 6954, 6993, 7002, 7024, 7042, 7046, 7266, 7137, 7155, 7158, 7161, 7164, 7174, 7185, 7193 e 7259, emitidas em 25/11/2024, 27/11/2024, 27/11/2024, 29/11/2024, 02/12/2024, 31/10/2024, 04/11/2024, 11/11/2024, 13/11/2024, 14/11/2024, 19/11/2024, 21/11/2024, 14/01/2025, 02/12/2024, 04/12/2024, 04/12/2024, 04/12/2024, 04/12/2024, 06/12/2024, 09/12/2024, 10/12/2024 e 13/01/2025, respectivamente, resultando na soma de R\$23.147,45. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
DEBAPEL RECICLAGEM DE PAPELAO E PLASTICOS LTDA	07.499.121/0001-79	R\$ 7.480,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 4.394,84	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou as notas fiscais nºs 2106, 2073 e 2088, emitidas em 14/05/2025, 19/03/2025 e 15/04/2025, respectivamente, resultando na soma de R\$4.310,00. Tratando-se de créditos	
DL EMBALAGENS LTDA	34.890.357/0001-04	R\$ 10.986,56	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 23.773,34	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, o Credor apresentou diretamente à Administradora Judicial as notas fiscais nºs 12493 e 12315 (1ª parcela parcial, mais as demais parcelas), emitidas em 06/11/2024 e 23/10/2024, respectivamente, referente vendas realizadas à empresa Heil Malhas Ltda., resultando na soma de R\$16.243,81. Além disso, a Recuperanda também informou como pendente as notas fiscais nºs 11960 e 14137, emitidas em 27/09/2024 e 25/03/2025, resultando na soma de R\$6.070,50. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
ELETRO TECNICA CENTRO SUL LTDA	03.714.040/0001-93	R\$ 1.628,82	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 1.401,37	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou a nota fiscal nº 12882, emitida em 06/02/2025, no valor de R\$ 1.358,00. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), motivo pelo qual, passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
EMPILHALTO SERVICOS DE EQUIPAMENTOS ALTO VALE LTDA	26.455.315/0001-17	R\$ 2.200,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 2.636,44	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou a fatura de locação nº 390, emitida em 01/09/2023, no valor de R\$2.200,00. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
EMPILHATECH SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA	01.709.648/0001-02	R\$ 10.400,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 23.365,18	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, o Credor apresentou diretamente à Administradora Judicial as notas fiscais nºs 1634, 1525, 1581, 1553 e 1608, emitidas em 09/05/2025, 10/04/2025, 10/03/2025, 10/02/2025 e 10/04/2025, respectivamente,	
ESTAMPARIA FC LTDA	06.185.577/0001-00	R\$ 4.680,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 4.812,08	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou as notas fiscais nºs 30922 e 31201, emitidas em 14/02/2025 e 08/04/2025, respectivamente, resultando na soma de R\$4.680,00. Tratando-se de créditos com fatos	
ETIQUETAS BRUSQUE LTDA	04.813.278/0001-39	R\$ 1.977,80	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 1.977,80	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou a nota fiscal nº 2673, emitida em 13/05/2025, no valor de R\$ 1.977,80. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), motivo pelo qual, passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
EVANILDA DIAS	04.222.960/0001-57	R\$ 2.511,20	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 2.587,55	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou a nota fiscal nº 5757, emitida em 28/02/2025, no valor de R\$ 2.511,20. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
FINO CORTE TALHACAO LTDA	53.132.500/0001-43	R\$ 2.165,88	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 2.216,38	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou as notas fiscais nºs 2530, 2866 e 2867, emitidas em 29/01/2025, 17/03/2025 e 17/03/2025, respectivamente, resultando no valor de R\$2.165,88. Tratando-se de créditos	

Relação de Credores das Recuperandas						Relação de Credores da AJ				
Credores	CPF/CNPJ	Valor	Classe	Natureza	Divergência	Valor2	Classe 2	Natureza	Resumo da análise	
FRC INSTALACAO E MONTAGEM DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	30.257.924/0001-39	R\$ 2.575,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 3.250,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou as notas fiscais nºs 4927 e 4928, ambas emitidas em 27/05/2025, resultando no valor de R\$3.250,00. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
FREITAS & CORREA LTDA	54.552.922/0001-30	R\$ 9.839,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 17.594,44	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou as notas fiscais nºs 11744, 11947, 12030, 11450 e 11501, emitidas em 21/03/2025, 26/05/2025, 16/06/2025, 07/01/2025 e 20/01/2025, resultando no valor de R\$17.153,00. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
HAAS - TEX SOLUCOES TEXTEIS LTDA	37.753.495/0001-30	R\$ 750,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 19.972,43	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou a nota fiscal nº 247, emitida em 10/06/2025, no valor de R\$ 19.972,43. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), motivo pelo qual, passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
INACIO RODRIGUES CASTAGNA LTDA	25.002.012/0001-86	R\$ 12.054,40	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 12.166,93	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, o Credor apresentou diretamente à Administradora Judicial as notas fiscais nºs 949, 948, 942, 940, 939, 937, 936, 935, 934, 930, 929, 928 e 927, emitidas em 05/06/2025, 05/06/2025, 26/05/2025, 19/05/2025, 15/05/2025, 15/05/2025, 15/05/2025, 15/05/2025, 29/04/2025, 29/04/2025, 29/04/2025 e 29/04/2025, respectivamente, em favor da Recuperanda Heil Malhas Ltda., resultando na soma de R\$12.054,40. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
JRP ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB em favorTO LTDA	22.708.934/0001-15	R\$ 24.983,25	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 25.380,44	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou as notas fiscais nºs 8775 e 8931, emitidas em 26/03/2025 e 22/04/2025, resultando no valor de R\$24.983,25. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
KOSKI SERVICOS TEXTEIS LTDA	04.693.004/0001-53	R\$ 1.595,45	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 1.738,87	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou a nota fiscal nº 2501, emitida em 01/09/2025, no valor de R\$ 1.595,45. Tratando-se de crédito com fato aerador anterior ao pedido de Recuperação	
MANUTEC ELETROTECNICA E AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	23.654.941/0001-44	R\$ 3.150,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 3.315,93	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou a nota fiscal nº 935, emitida em 06/01/2025, no valor de R\$ 3.150,00. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
MARLI ESTEVÃO WIPPEL	07.538.709/0001-94	R\$ 157.159,08	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 401.218,96	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou as notas fiscais nºs 6241, 6243, 6246, 6249, 6250, 6253, 6254, 6258, 6259, 6260, 6262, 6265, 6268, 6269, 6281, 6290, 6294, 6298, 6305, 6306, 6315, 6320, 6321, 6326, 6327, 6335, 6336, 6341, 6342, 6350, 6351, 6356, 6363, 6368, 6369, 6376, 6381, 6388, 6393, 6394, 6401, 6402, 6409, 6416, 6421, 6422, 6432, 6441, 6442, 6451, 6457, 6464, 6471, 6475, 6481, 6484, 6489, 6494, 6495, 6506, 6507, 6512, 6513, 6520, 6522, 6530, 6531, 6543, 6544, 6555, 6558, 6559, 6564, 6565, 6572, 6573, 6577, 6581, 6587, 6591, 6592, 6593, 6597, 6599, 6600, 6606, 6609, 6614, 6616, 6617, 6618, 6621 e 6626, emitidas em 03/12/2024, 04/12/2024, 05/12/2024, 09/12/2024, 09/12/2024, 10/12/2024, 11/12/2024, 12/12/2024, 15/12/2024, 05/01/2025, 06/01/2025, 08/01/2025, 09/01/2025, 13/01/2025, 14/01/2025, 16/01/2025, 19/01/2025, 21/01/2025, 23/01/2025, 26/01/2025, 28/01/2025, 30/01/2025, 02/02/2025, 03/02/2025, 04/02/2025, 06/02/2025, 07/02/2025, 10/02/2025, 11/02/2025, 13/02/2025, 16/02/2025, 17/02/2025, 18/02/2025, 20/02/2025, 23/02/2025, 25/02/2025, 27/02/2025, 04/03/2025, 06/03/2025, 09/03/2025, 11/03/2025, 12/03/2025, 16/03/2025, 18/03/2025, 20/03/2025, 23/03/2025, 25/03/2025, 27/03/2025, 30/03/2025, 01/04/2025, 06/04/2025, 08/04/2025, 10/04/2025, 13/04/2025, 14/04/2025, 15/04/2025, 16/04/2025, 21/04/2025, 22/04/2025, 24/04/2025, 27/04/2025, 28/04/2025, 29/04/2025, 04/05/2025, 05/05/2025, 08/05/2025, 11/05/2025, 15/05/2025, 18/05/2025, 21/05/2025, 22/05/2025, 22/05/2025, 25/05/2025, 26/05/2025, 27/05/2025, 27/05/2025, 29/05/2025, 30/05/2025, 01/06/2025, 02/06/2025, 02/06/2025, 03/06/2025, 04/06/2025, 05/06/2025, 05/06/2025, 08/06/2025, 09/06/2025, 10/06/2025, 11/06/2025, 11/06/2025, 12/06/2025, 15/06/2025 e 16/06/2025, resultando no valor de R\$391.060,00. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
MC&B AUTOMACAO LTDA	49.754.858/0001-30	R\$ 39.929,21	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 86.311,60	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou as notas fiscais nºs 355, 359, 363, 365, 762, 876, 1065, 1214, 1225, 1226 e 1274, emitidas em 07/11/2024, 28/11/2024, 06/12/2024, 11/12/2024, 27/09/2024, 14/10/2024, 04/11/2024, 19/11/2024, 21/11/2024, 21/11/2024 e 04/12/2024, resultando no valor de R\$82.517,00. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
MDN EMBALAGENS LTDA	21.498.138/0001-32	R\$ 18.755,13	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 19.581,84	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou as notas fiscais nºs 3880, 3907 e 3872, emitidas em 20/01/2025, 12/02/2025 e 15/01/2025, resultando no valor de R\$18.755,13. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	

Relação de Credores das Recuperandas						Relação de Credores da AJ			
Credores	CPF/CNPJ	Valor	Classe	Natureza	Divergência	Valor2	Classe 2	Natureza	Resumo da análise
MJL ASSISTENCIA TECNICA LTDA	14.698.545/0001-28	R\$ 3.276,00	III	Quirográfico	Não apresentada	R\$ 3.949,41	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou as notas fiscais nºs 1889 e 1920, emitidas em 13/07/2023 e 20/09/2023, respectivamente, resultando na soma de R\$6.276,00, bem como, comprovantes de pagamentos parciais realizados em favor do Credor. Tratando-se de crédito com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, o saldo devedor, passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se que o credor está enquadrado como microempresa (ME), sendo assim reclassificação para a Classe IV.
MOREIRA E LONGEN CONFECÇOES LTDA	35.992.805/0001-43	R\$ 6.033,60	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 6.217,04	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, o Credor apresentou diretamente à Administradora Judicial as notas fiscais nºs 1413 e 1414 ambas emitidas em 21/02/2025, demonstrando vendas de mercadorias para a empresa Heil Malhas Ltda., resultando Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou as notas fiscais nºs 8397 e 9019, emitidas em 24/12/2024 e 17/06/2025, respectivamente, resultando no valor de R\$2.480,52. Tratando-se de créditos com fatos Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou as nota fiscal nº 10875, emitida em 01/04/2025, no valor de R\$ 1.350,00. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), motivo pelo qual, passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
MULTILAVE LAVANDERIA LTDA	21.301.260/0001-77	R\$ 2.480,52	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 2.557,39	IV	ME/EPP	
NEWTEC GERADORES LTDA ME	14.699.650/0001-81	R\$ 1.350,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 1.379,86	IV	ME/EPP	
NOVO PONTO BORDADOS LTDA	03.677.307/0001-10	R\$ 4.972,40	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 14.890,64	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, o Credor apresentou diretamente à Administradora Judicial as notas fiscais nºs 68241 e 68239, ambas emitidas em 31/03/2025, decorrentes de vendas à empresa Heil Malhas Ltda., resultando na soma de R\$13.118,01. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
PERFIL INDUSTRIA DE MAQUINA E EQUIPAMENTOS LTDA ME	04.804.095/0001-57	R\$ 5.761,30	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 48.356,83	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou as notas fiscais nºs 2416 e 69, emitidas em 29/05/2025 e 14/05/2025, respectivamente, resultando no valor de R\$48.262,64. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
PRECISA MANUTENCAO LTDA	33.786.529/0001-31	R\$ 13.623,53	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 14.361,91	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, o Credor apresentou diretamente à Administradora Judicial as notas fiscais nºs 578 e 582, emitidas em 12/12/2024 e 06/01/2025, respectivamente, demonstrando vendas à empresa Litoral Tinturaria Ltda., resultando na soma de R\$13.853,85. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
PRIMAX CARTUCHOS E TONER LTDA	10.664.058/0001-93	R\$ 1.639,80	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 1.674,59	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, o Credor apresentou diretamente à Administradora Judicial as notas fiscais nºs 10399 e 8537, ambas emitidas em 04/02/2025, referente a compras realizadas pela empresa Heil Malhas Ltda., resultando na soma de R\$1.639,80. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
RAFFCOM MARKETING MODA LTDA	49.457.473/0001-01	R\$ 5.962,74	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 6.142,88	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, o Credor apresentou a nota fiscal nº 460, emitida em 04/03/2025, referente à venda realizada para a empresa Heil Malhas Ltda., no valor de R\$5.952,79. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), motivo pelo qual, passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
REFLORESTADORA RS LTDA	54.065.295/0001-03	R\$ 1.955,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 18.860,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou as notas fiscais nºs 974, 976, 905, 953 e 963, emitidas em 13/06/2025, 16/06/2025, 21/05/2025, 09/06/2025 e 11/06/2025, respectivamente, resultando no valor de R\$18.860,00. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
REFRIGERACAO BASTIANI LTDA	03.373.103/0001-95	R\$ 2.245,13	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 2.786,78	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou a nota fiscal nº 12872, emitida em 13/09/2024, no valor de R\$ 2.624,60. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
RENOVA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEIS LTDA	44.876.728/0001-57	R\$ 5.999,83	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 30.178,28	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou as notas fiscais nºs 950, 1119, 1142, 1160, 1170 e 1182, emitidas em 24/02/2025, 19/05/2025, 28/05/2025, 04/06/2025, 10/06/2025 e 16/06/2025, respectivamente, resultando no valor de R\$30.178,28. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
S L N FACCAO LTDA	37.911.688/0001-71	R\$ 1.183,30	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 1.196,79	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, o Credor apresentou diretamente à Administradora Judicial as notas fiscais nºs 196 e 198, ambas emitidas em 08/05/2025, referente vendas realizadas à empresa Heil Malhas Ltda., resultando na soma de R\$1.183,30. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
SFG INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	29.652.076/0001-83	R\$ 4.739,64	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 4.828,14	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou as notas fiscais nºs 3593 e 3676, emitidas em 29/01/2025 e 24/04/2025, no valor de R\$4.739,64. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Relação de Credores das Recuperandas						Relação de Credores da AJ				
Credores	CPF/CNPJ	Valor	Classe	Natureza	Divergência	Valor2	Classe 2	Natureza	Resumo da análise	
SHARECORP SERVICOS CONTABEIS LTDA	44.518.184/0001-51	R\$ 32.079,72	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 27.894,70	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, o Credor apresentou diretamente à Administradora Judicial as notas fiscais nºs 1926 (Parcial), 1947, 2146, 2273, 2393 e 2617, emitidas em 02/12/2024, 06/12/2024, 03/02/2025, 04/03/2025, 01/04/2025 e 02/06/2025, respectivamente, referente a vendas efetuadas à empresa Heil Malhas Ltda., resultando na soma de R\$27.092,26. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
SKYTEX IMPORTACAO LTDA	39.357.334/0001-52	R\$ 17.128,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 17.328,29	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, o Credor apresentou diretamente à Administradora Judicial as notas fiscais nºs 735, 739, 762, 1543, 1550 e 1603, emitidas em 20/12/2024, 20/12/2024, 15/02/2025, 20/12/2024, 20/12/2024, 20/01/2025, 05/02/2025, 17/02/2025, 03/03/2025 e 15/02/2025, respectivamente, de vendas efeutadas à Heil Malhas Ltda., resultando na soma de R\$16.663,00. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
SOLUTIONS AUTOMACAO LTDA	21.363.895/0001-07	R\$ 4.053,31	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 4.187,28	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, o Credor apresentou diretamente à Administradora Judicial as notas fiscais nºs 22278 (parcial) e 22411 (parcelas 2, 5, 6 e 10), emitidas em 08/01/2025 e 22/01/2025, respectivamente, decorrentes de vendas à empresa Litoral Tinturaria Ltda., resultando na soma de R\$4.053,31. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
TMC INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	05.523.441/0001-91	R\$ 1.250,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 2.630,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, o Credor apresentou a nota fiscal nº 17534 (parcela 2), emitida em 26/05/2025, em favor da Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., no valor de R\$1.250,00. Por sua vez, a Recuperanda informou restar pendente de pagamento o valor previsto na nota fiscal nº 4442, emitida em 26/05/2025, no valor de R\$1.380,00. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
TRANSPORTE E CAVACOS IRMÃOS KNIES	13.672.388/0001-19	R\$ 95.667,50	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 97.451,35	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou as notas fiscais nºs 9934, 9938, 9945, 9950, 9956, 9970, 9977, 9990, 9998, 10009, 10014, 10026, 10043, 10050, 10060, 10064, 10070 e 10079, emitidas em 07/01/2025, 08/01/2025, 12/01/2025, 13/01/2025, 15/01/2025, 20/01/2025, 22/01/2025, 27/01/2025, 29/01/2025, 03/02/2025, 05/02/2025, 10/02/2025, 17/02/2025, 19/02/2025, 24/02/2025, 26/02/2025, 03/03/2025 e 05/03/2025, , no valor de R\$94.860,00. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
TREISS & KRAUS TRANSPORTES LTDA	26.392.004/0001-56	R\$ 8.431,74	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 6.187,59	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, o Credor apresentou diretamente à Administradora Judicial os CTE's nºs 18799, 18967 e 18473, emitidos em 03/06/2025, 11/06/2025 e 02/05/2025, respectivamente, referente o transporte de mercadorias contratados pela empresa Heil Malhas Ltda., resultando na soma de R\$6.187,59. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
UNOMAQ LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	46.447.198/0001-57	R\$ 2.250,00	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 2.698,63	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou a nota fiscal nº 393, emitida em 05/09/2023, bem como, comprovantes de pagamentos parciais. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), o saldo devedor passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se que o credor se enquadra como microempresa (ME), motivo pelo qual será reclassificado para a Classe IV.	
UZZER CONFECCOES LTDA	35.826.862/0001-52	R\$ 5.832,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 5.950,40	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou a nota fiscal nº 2605, emitida em 27/03/2025, no valor de R\$5.832,00. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
VERSUL CONFECCOES LTDA	08.809.156/0001-20	R\$ 95.005,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 91.396,23	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou as notas fiscais nºs 1814, 1816, 1818, 1820, 1822, 1824, 1826, 1828, 1830, 1834, 1836, 1838, 1844, 1850, 1852, 1858, 1861, 1863, 1865, 1875, 1877, 1897, 1915, 1923 e 2605, emitidas em 29/04/2025, 29/04/2025, 29/04/2025, 30/04/2025, 30/04/2025, 30/04/2025, 30/04/2025, 30/04/2025, 30/04/2025, 08/05/2025, 13/05/2025, 16/05/2025, 22/05/2025, 22/05/2025, 28/05/2025, 29/05/2025, 29/05/2025, 29/05/2025, 06/06/2025, 09/06/2025, 17/06/2025, 30/06/2025, 07/07/2025 e 27/03/2025, respectivamente, resultando na soma de R\$90.727,60. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
VISUAL TEXTIL LTDA	47.746.824/0001-79	R\$ 17.509,95	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 10.871,57	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, o Credor apresentou diretamente à Administradora Judicial as notas fiscais nºs 386 e 387, emitidas em 08/11/2024 e 13/11/2024, respectivamente, referente à vendas realizadas à empresa Heil Malhas Ltda., resultando na soma de R\$10.311,20. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), motivo pelo qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	

Relação de Credores das Recuperandas						Relação de Credores da AJ				Resumo da análise
Credores	CPF/CNPJ	Valor	Classe	Natureza	Divergência	Valor2	Classe 2	Natureza		
WALENDOWSKY FERRAGENS LTDA	44.023.498/0001-83	R\$ 3.069,15	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 3.226,44	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda Litoral Tinturaria Ltda., apresentou as notas fiscais nºs 6691 (parcela 6), 7289 (parcela 2 e 3) e 7474, emitidas em 11/10/2024, 25/11/2024 e 04/12/2024, respectivamente, resultando a soma das parcelas o valor de R\$3.069,14. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
WB CONFECÇOES LTDA	39.374.205/0001-72	R\$ 5.448,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 5.600,70	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malharia Ltda., apresentou as notas fiscais nºs 5760 e 5805, emitidas em 12/03/2025 e 26/03/2025, respectivamente, resultando na soma de R\$5.448,00. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
WINKE INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI	27.786.600/0001-83	R\$ 8.200,80	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 2.460,97	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malharia Ltda. apresentou a nota fiscal nº 3673, emitida em 17/03/2025, no valor de R\$ 2.412,00. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), a Administradora Judicial promoveu a sua inclusão pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
YELLOW OFFICE INDUSTRIA DE VESTUARIO LTDA	38.092.818/0001-54	R\$ 792,50	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 2.377,50	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda Litorania Tinturaria Ltda., apresentou a nota fiscal nº 395 (parcelas 2, 3 e 4), emitida em 28/05/2025, resultando a soma das parcelas valor de R\$2.377,50. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), motivo pelo qual, passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
ZATOM CONFECÇOES LTDA	10.620.244/0001-20	R\$ 36.542,90	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 41.673,48	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, o Credor apresentou diretamente à Administradora Judicial as notas fiscais nºs 13929, 13972 e 14112, emitidas em 14/02/2025, 26/02/2025 e 27/03/2025, respectivamente, decorrentes de vendas realizadas à empresa Heil Malhas Ltda., resultando na soma de R\$40.602,90. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
ZICLASER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	06.013.871/0001-26	R\$ 6.906,66	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 6.283,57	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda Heil Malhas Ltda., apresentou a nota fiscal nº 6555, emitida em 28/10/2024, no valor de R\$5.880,00. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (16/06/2025), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
AGTEQ ETIQUETAS IND E COM LTDA	03.973.678/0001-49	R\$ 20,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.	
ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS	61.099.834/0655-60	R\$ 59.165,47	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.	
ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS	61.099.834/0656-40	R\$ 42.664,05	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.	
ATIVA DEDETIZADORA E SERVICOS LTDA	24.515.228/0001-82	R\$ 191,35	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.	
ATIVA DEDETIZADORA E SERVICOS LTDA	24.515.228/0001-82	R\$ 191,35	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.	
AUTO ELETRO VALTONI LTDA	79.268.454/0001-06	R\$ 578,95	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.	
AUTO POSTO R&R LTDA	78.866.175/0001-73	R\$ 361,41	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.	
AUTO VIACAO GADOTTI LTDA	02.659.207/0002-89	R\$ 561,77	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.	
AVIAMENTOS BRUSQUE LTDA	74.183.500/0001-42	R\$ 2.263,19	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.	
AZEVEDO MALHAS LTDA	10.288.174/0001-55	R\$ 109.285,75	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.	
BALI ADMINISTRADORA DE BENS EIRELI	19.065.385/0001-01	R\$ 11.444,00	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.	
BANCO COOPERATIVO SICOOB S/A	02.038.232/0001-64	R\$ 1.835,36	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.	
BAZAM & PICHAU INFORMATICA LTDA	09.376.495/0001-22	R\$ 620,59	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.	
BERTOLINO TRANSPORTES LTDA	09.010.542/0001-10	R\$ 12.027,64	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.	
BETO ESTAMPARIA LTDA	13.983.746/0001-04	R\$ 40.855,90	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.	
BJ NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA	11.799.650/0001-65	R\$ 299,39	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.	
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	48.740.351/0118-76	R\$ 2.370,23	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.	
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	48.740.351/0004-08	R\$ 2.370,23	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.	
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	48.740.351/0127-67	R\$ 2.370,23	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.	
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	48.740.351/0171-30	R\$ 2.370,23	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.	

Relação de Credores das Recuperandas						Relação de Credores da AJ			Resumo da análise
Credores	CPF/CNPJ	Valor	Classe	Natureza	Divergência	Valor2	Classe 2	Natureza	
BRUSFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	00.442.819/0001-09	R\$ 100,00	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
BRUSPRINT EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA	15.987.279/0001-16	R\$ 4.198,10	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
CACAMBA CIDADE LIMPA LTDA	02.478.262/0001-91	R\$ 478,97	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
CBR TEX LTDA	26.896.413/0001-90	R\$ 915,87	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
CERVI MANUTENCAO E PECAS DE MAQ LTDA	00.553.103/0001-89	R\$ 2.060,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
CINTIA INACIO PEREIRA	31.710.641/0001-63	-	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
CLARINDO COMERCIO DE PECAS E MAQUINAS LTDA	05.554.359/0001-24	R\$ 408,50	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
CLAUDINEI SERVICOS LTDA	15.197.207/0001-75	R\$ 1.469,84	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
CMM GESTAO APLICADA LTDA	13.521.062/0001-90	R\$ 2.228,31	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
COELHO COMPRESSORES LTDA	10.644.802/0001-98	R\$ 365,83	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
COMERCIO E EXTRACAO DE AREIA NH LTDA	95.758.306/0001-18	R\$ 2.330,49	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
CONCEITO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA	11.749.623/0001-88	R\$ 10.605,17	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
CONFECÇÕES KRUGER LTDA	53.880.814/0001-24	R\$ 594,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
CRISLAINE DE ALMEIDA COSTA 08058900923	21.113.757/0001-61	R\$ 600,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
CS INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA	08.952.513/0001-04	R\$ 9.953,15	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
D. FELIPE DELL AGNOLO	37.581.927/0001-72	R\$ 6.729,30	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
DELAPREL COMERCIO DE MATERIAL PARA ESCRITORIO LTDA	27.141.743/0001-38	R\$ 2.662,98	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	72.381.189/0010-01	R\$ 768,78	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
DEME EMES CONSULTORIA RecuperandaRIAL LTDA	02.203.401/0001-74	R\$ 932,87	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
DENI CARLOS PACHECO	048.115.819-70	R\$ 850,00	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
DIRCEU IMHOF 00433565918	44.259.887/0001-02	R\$ 6.690,67	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
DIVINO RODRIGUES DA SILVA	11.543.617/0001-70	R\$ 2.750,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
DOMTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS LTDA	17.039.627/0001-59	R\$ 743,07	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
EBAZAR.COM.BR. LTDA	03.007.331/0010-32	R\$ 94,77	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
EDINHO COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	03.762.643/0001-60	R\$ 460,25	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
ELETRICA SANTA FE LTDA	85.294.031/0001-55	R\$ 2.329,57	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
ELETRO MORAIS LTDA	40.274.526/0001-84	R\$ 21,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
EMPILHALTO SERVICOS DE EQUIPAMENTOS ALTO VALE LTDA	26.455.315/0001-17	R\$ 6.600,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
ETHAN SERVICOS EIRELI	34.145.208/0001-10	R\$ 4.998,18	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
EURO LASER LTDA	07.489.036/0001-20	R\$ 974,25	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
EXPRESSO SAO MIGUEL S/A	00.428.307/0020-50	R\$ 158,00	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
EXTINFORT COM EQUIP DE SEGURANÇA LTDA ME	38.114.115/0001-80	R\$ 819,50	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
EXTINTECH EPI S E EXTINTORES LTDA	49.585.751/0001-06	R\$ 250,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
EXTINTORES SC LTDA	38.114.115/0001-80	R\$ 900,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
FABRICIO DANIEL MONTEBELLER	27.775.397/0001-40	R\$ 420,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
FCEM FEIRAS CONGRESSOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	94.925.369/0001-59	R\$ 172,97	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.

Relação de Credores das Recuperandas						Relação de Credores da AJ				Resumo da análise
Credores	CPF/CNPJ	Valor	Classe	Natureza	Divergência	Valor2	Classe 2	Natureza		
FEDERACAO DAS COOPERATIVAS ODONTOLOGICAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA	07.270.625/0001-12	R\$ 266,94	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.	
FERNANDO FANTINI	10.790.740/0001-22	R\$ 1.733,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibilidade do crédito em questão, motivo pelo aual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.	
FIOS BEM BRASIL LTDA	20.432.216/0001-33	R\$ 65.028,67	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibilidade do crédito em questão, motivo pelo aual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.	
FISCHER & FISCHER INDUSTRIA DE FIACAO DE ALGODAO LTDA	21.460.898/0001-50	R\$ 153.083,14	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.	
FISCHER INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS E TUBOS DE PAPELAO LTDA	06.326.515/0001-62	R\$ 29.743,22	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.	
FK TEC AUTOMACAO INDUSTRIAL E MATERIAIS ELETRICOS LTDA	32.411.128/0001-34	R\$ 190,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.	
FT BERNARDO ECOMMERCE	29.734.862/0001-20	R\$ 23,75	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.	
GAMA SHOP BR COMERIO DE VESTUARIOS E ACESSORIOS LTDA	37.392.737/0001-07	R\$ 668,67	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.	
GEOVANE SCHMITT	27.163.448/0001-82	R\$ 1.280,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.	
GERMANO MARCOS SCOTTINI LTDA	04.053.323/0001-02	R\$ 2.500,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.	
GERSON OTTO ASSESSORIA RecuperandaRIAL LTDA	07.170.450/0001-71	R\$ 4.900,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.	
GRUGREEN CONSULTORIA LTDA	10.388.102/0001-80	R\$ 4.194,15	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.	
GUARANI LASER LTDA	31.044.655/0001-95	R\$ 766,25	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.	
GUARANIMAQUINAS MULTIMARCAS LTDA	01.286.306/0001-19	R\$ 604,76	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.	
HACO ETIQUETAS LTDA	82.645.862/0001-36	R\$ 3.094,90	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.	
IDENTIFIQUE SOLUCOES EM IDENTIFICACAO DE DADOS VARIAVEIS LTDA	43.976.048/0001-42	R\$ 660,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.	
INDUSFIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS LTDA	60.830.353/0001-40	R\$ 169,73	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.	
JAIME ZANCANARO	712.056.249-53	R\$ 50.574,77	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.	
JS LOCADORA DE VEICULOS LTDA	28.542.149/0001-11	R\$ 2.433,91	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.	
JUSIANE FANTINI VENTURINI 78544351972	29.015.882/0001-40	R\$ 8.867,80	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.	
KEPRINT ETIQUETAS LTDA	33.039.031/0001-05	R\$ 546,98	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.	
KOHLER VARIEDADES LTDA EPP	82.162.405/0001-90	R\$ 125,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.	
L A STOKS BALCOES LTDA	10.363.445/0001-90	R\$ 29,76	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.	
LAURETE MONTIBELER DE SOUSA	22.082.715/0001-73	R\$ 10.099,20	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.	
LD COMERCIO VAREJISTA DE AVIAMENTOS LTDA	45.330.062/0001-08	R\$ 54,50	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.	
LEXUS COMERCIO EXTERIOR LTDA	62.326.228/0001-23	R\$ 1.880,97	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.	
LINHA POLO CONFECCOES LTDA	07.062.917/0001-60	R\$ 150.150,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.	
LINS FERRAO ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA	87.345.021/0102-70	R\$ 24.242,40	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.	
LIOVI TECNOLOGIA LTDA	33.350.454/0001-41	R\$ 421,20	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.	
LOJAO PIRACICABA COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	06.150.287/0001-12	R\$ 8,00	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.	
LOJAO RIBEIRAO PRETO COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	06.123.450/0006-62	R\$ 13,50	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.	
LUMICK COMERCIO E SERVICOS DE ETIQUETAS LTDA	16.842.625/0001-30	R\$ 1.710,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.	
M. PEREIRA MATERIAIS HIDRAULICOS E DE CONSTRUCAO LTDA	32.275.413/0001-75	R\$ 552,93	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.	
MAGAZINE JBCL CONFECCOES LTDA	18.679.005/0001-58	R\$ 12,50	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.	
MAICOM JORGE	18.782.876/0001-00	R\$ 2.024,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.	

Relação de Credores das Recuperandas						Relação de Credores da AJ			Resumo da análise
Credores	CPF/CNPJ	Valor	Classe	Natureza	Divergência	Valor2	Classe 2	Natureza	
MAKRO CENTRAL DE AVIAMENTOS LTDA	00.460.986/0005-06	R\$ 31,92	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
MALHAS TEDA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	54.522.339/0001-87	R\$ 73,44	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	
MAQTRONIX INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA	17.600.937/0001-09	R\$ 6.826,16	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
MARCOS ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS	07.472.722/0001-98	R\$ 279,20	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	
MATHEUS ALEXANDER ASSIS PEREIRA 33787046836	39.356.238/0001-90	R\$ 54,21	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
MAURO RAFAEL DA SILVA	20.975.713/0001-88	R\$ 1.200,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	
MC REPRESENTACOES LTDA	10.359.893/0001-10	R\$ 3.990,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
MERCHANT COBRANCAS LTDA	45.885.753/0003-21	-	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	
METAR LOGISTICA LTDA	10.992.167/0017-05	R\$ 241,05	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
MFL ACESSORIOS LTDA	15.765.446/0003-46	R\$ 18,75	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	
MINIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	14.763.044/0001-88	R\$ 561,65	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
MZ CASEADOS LTDA	01.971.333/0001-20	R\$ 457,12	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	
NIK TEXTIL LTDA	10.364.698/0001-88	R\$ 951,20	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
OFICINA MECANICA BONFANTE LTDA	95.860.581/0001-48	R\$ 826,62	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	
OLB CONFECCOES LTDA	21.038.303/0001-73	R\$ 1.797,60	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
PAULINERIS TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	42.846.634/0001-00	R\$ 157,01	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	
PERIN & PERIN LTDA	06.093.400/0001-75	R\$ 13.021,89	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
PREMIER COZINHA INDUSTRIAL LTDA	13.665.883/0001-09	R\$ 24.000,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	
PRONICK INDUSTRIA TEXTIL LTDA	13.812.579/0001-39	R\$ 57.802,24	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
PUT PUT COMERCIO LTDA	44.650.451/0001-40	R\$ 15,58	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	
RABBIT ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	19.754.679/0001-32	R\$ 2.861,00	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
RADICETTI INDUSTRIA E COMERCIO DE MANEQUINS LTDA	09.018.869/0001-38	R\$ 1.316,72	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	
RAQUEL DE AMORIM DE SOUZA	13.942.474/0001-02	R\$ 2.070,90	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
RECAP RENOVADORA CATARINENSE DE PNEUS LTDA	79.501.912/0001-05	R\$ 40,00	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	
REPASSE DE FIOS BERTOLDI LTDA	10.283.311/0001-69	R\$ 4.865,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
RESCAROLI COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS L	00.080.249/0005-88	R\$ 627,90	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	
RK CONSULTORIA RecuperandaRIAL LTDA	45.492.498/0001-95	R\$ 23.206,99	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
RM ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	31.265.128/0001-00	R\$ 3.000,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	
RODRIGO COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA	10.788.253/0001-25	R\$ 2.351,10	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	Credor informou à Administradora Judicial que a dívida já foi quitada.
ROGERIO TODT	415.286.209-25	R\$ 2.993,72	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	
RPC BALANCAS E RELOGIO PONTO LTDA	25.107.730/0001-17	R\$ 117,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
RUBENS COMERCIO DE PNEUS LTDA	80.717.457/0001-50	R\$ 592,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	
S & G LOCADORA DE VEICULOS LTDA	59.087.506/0002-03	R\$ 112,46	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
SANCNIS LINHAS E FIOS LTDA	80.446.990/0004-78	R\$ 3.008,62	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DE BRUSQUE	76.852.789/0001-70	R\$ 2.175,00	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DO VEST. BORDADOS, COURO, CALCADOS	83.810.978/0001-46	R\$ 6.060,00	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	
SOUZA FORROS LTDA	20.785.397/0001-81	R\$ 2.400,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.

Relação de Credores das Recuperandas						Relação de Credores da AJ			Resumo da análise
Credores	CPF/CNPJ	Valor	Classe	Natureza	Divergência	Valor2	Classe 2	Natureza	
STEPHANY BANDEIRA DE SOUZA	29.853.904/0001-41	R\$ 10.639,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	Credor informou à Administradora Judicial que a dívida já foi quitada.
SUZINEIA BARTIRA DE SOUZA PORTELA	47.781.905/0001-00	R\$ 434,79	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
TECELAGEM VALLE LTDA	79.315.198/0001-52	R\$ 544,00	III	Quirográfico	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
TECNOBLU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	00.056.633/0001-11	R\$ 2.357,50	III	Quirográfico	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
THAMYLOHN CONFECÇOES LTDA	11.409.944/0001-33	R\$ 109.649,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
TRANSAMILPE TRANSPORTES LTDA	72.345.200/0002-78	R\$ 880,27	III	Quirográfico	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
TRANS-IDEAL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	96.355.631/0001-00	R\$ 6.707,78	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
TW TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	89.317.697/0018-80	R\$ 149,36	III	Quirográfico	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A	02.255.187/0001-08	R\$ 2.216,85	III	Quirográfico	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
UNIMED DE BRUSQUE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	01.554.266/0001-49	R\$ 3.566,28	III	Quirográfico	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
VALDECI DE FREITAS SOARES	13.745.075/0001-43	R\$ 1.331,33	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
VALDETE DUARTE FRITZE	33.615.813/0001-45	R\$ 478,52	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
VIKINGS DIGITAL LTDA	24.804.709/0001-08	R\$ 194,90	III	Quirográfico	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
VO BEJA LANCHES LTDA	32.773.219/0001-10	R\$ 1.755,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
W.R.R.C INDUSTRIA TEXTIL LTDA	02.271.763/0001-00	R\$ 1.385,67	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
WALPA INSTALADORA COMERCIAL ELETRICA LTDA	83.840.751/0001-43	R\$ 7,36	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
WRAPPER SISTEMAS LTDA	35.814.934/0001-41	R\$ 407,03	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
Z R AVIAMENTOS LTDA	05.797.637/0001-74	R\$ 56,80	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
ZANATA BORDADOS LTDA	10.853.915/0001-01	R\$ 22.843,15	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
ZANOTTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	78.256.336/0001-07	R\$ 570,00	III	Quirográfico	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
ZG COMERCIAL E IMPORTACAO LTDA	12.075.945/0001-51	R\$ 3.920,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.
ZHF MIDIA DIGITAL LTDA	21.329.122/0001-04	R\$ 50,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial.

Curitiba/PR, 29 de agosto de 2025.

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
FÁBIO ROBERTO COLOMBO
OAB/SC nº 75.498-A